



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

001

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRA E TEATRO QUE ENGLOBA E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 23/10/2023

DATA DE TÉRMINO DA INEXIGIBILIDADE: 31/12/2023



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA/SOLICITAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, no uso de suas atribuições, vêm manifestar-se no sentido de justificar a contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de pessoa jurídica para a prestação de Serviços de Técnicos de **Capacitação, Palestras, Teatro e Execução do Projeto de Combate ao Cyberbullying**.

I – Da necessidade do Objeto

Considerando a Nota Técnica 004/2021 do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná estabelece **a relação entre bullying presencial e virtual**:

A diferença entre o bullying presencial e o virtual é que o primeiro acontece entre os estudantes dentro do ambiente escolar. Já o cyberbullying ultrapassa a fronteira presencial e tem o risco agravado considerando as dificuldades de controle de conteúdo acessadas e facilidade na rápida propagação de informações e mensagens por toda a internet. Tanto o bullying quanto o cyberbullying são formas de violência muito prejudiciais e podem causar graves danos futuros. Isso tira da vítima a possibilidade de se esquivar dos ataques que acontecem a todo tempo por meio das redes sociais e dos aplicativos como o Whatsapp. Como os ataques acontecem por trás das telas, muitas vezes o praticante do cyberbullying tem a ideia de anonimato, o que, por vezes, torna a ação mais cruel, tendo como resultado um abalo emocional e gerando consequências para o desenvolvimento saudável e integral de quem está sofrendo os ataques.

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e **define a obrigação dos estabelecimentos de ensino à promover medidas de combate ao bullying**, como visto no Inciso IX do artigo 12º diz:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

Considerando a Lei Nº 13.185, de 6 de novembro de 2016, que **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**, que no artigo 5º diz:

Art. 5º É dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (bullying).



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Considerando a Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e **define que o bullying é uma forma de violência a ser combatida pelo sistema de garantia de direitos**, como visto nos artigos 2 e 4:

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

Considerando a Deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR, que disponibiliza fundos para o fortalecimento de projetos de combate ao cyberbullying, como dispões os artigos 2º e 14º:

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pela implantação, estruturação e desenvolvimento de ações para atendimento das seguintes temáticas:

II - Violência Digital/Cyberbullying:

Art. 14. Para cumprimento do disposto no art. 13 desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, que se justifique para implantação, estruturação e desenvolvimento, fortalecendo Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social, como:

I - material de consumo direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;

II - material esportivo, educativo e pedagógico direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;

III - material de artesanato e recreação direcionado para o uso nos projetos, conforme objeto desta deliberação;

IV - serviço de terceiros - pessoa física;

V - serviços de terceiros - pessoa jurídica;

VI - Passagens, diárias e hospedagem, direcionado para o uso no objeto desta deliberação, desde que previsto na legislação municipal;

VII - material para áudio, vídeo e foto



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Faz-se necessária a contratação de uma empresa que realize Capacitação, Palestras, Teatro e Execução do Projeto de Combate ao Cyberbullying., que contemple:

- Ações em redes sociais: uma vez que o cyberbullying se desenvolve em redes sociais, é necessário ações de prevenção, conscientização e combate através das principais plataformas utilizadas pelas crianças e adolescentes, como o facebook e instagram.

- Palestras para alunos e professores da rede pública: realizar palestras dentro da escola vai de encontro com o dever do estabelecimento de ensino de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas.

-Capacitação para rede de proteção: tal formação propiciará considerável aperfeiçoamento para implantação, estruturação e desenvolvimento *de medidas de conscientização, de prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas [Artigo 12 da lei 9.394/1996] e para o desenvolvimento de políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão (Art.2 da Lei Nº 13.431/2017) .*

- Material didático (cartilha, livreto, livro): que tenha um conteúdo que possa ser utilizado como atividade complementar pelos professores da rede pública.

II – DA INEXIGIBILIDADE

Para uma melhor compreensão, transcreve-se dois artigos da Lei nº 8.666/1993 que caracteriza serviços técnicos profissionais especializada e estabelece a hipótese de inexigibilidade de licitação para a pretendida contratação, a saber:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

005

II - para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

Ainda, Conforme a lei 8.666/1993 a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre **da existência simultânea de dois requisitos, a saber: serviço técnico especializado e notória especialização do contratado.**

É, portanto, partindo da caracterização desse duplo requisito de existência simultânea que será demonstrado que a contratação do Instituto Vitae para a realização de serviços de Assessoria evidencia a inviabilidade de licitação que exige a contratação direta, por inexigibilidade.

Para tanto, torna-se imperioso demonstrar que o serviço pretendido se amolda às exigências sumuladas como sendo serviço técnico especializado, de natureza singular e que será prestado por empresa ou profissionais de notória especialização. Senão vejamos.

a) Serviço técnico especializado:

Conforme já indicado acima, a Lei nº. 8.666/1993 elenca no art. 13 os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais, repita-se, a alínea C expressamente dispõe os casos de “III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É inequívoco que a Capacitação, Palestras, Teatro e Execução do Projeto de Combate ao Cyberbullying subsume-se à uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de assessoria e/ou treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Dessa forma, não há maiores interpretações ou ilações para identificar que um dos elementos imprescindíveis à contratação direta por inexigibilidade de licitação está presente.

b) Notória especialização do contratado:

Sobre a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, com a participação de empresa de notória especialização, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, conforme transcrevemos:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

006

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade, percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação à contratada especializada.

Noutro giro, extrai-se da própria norma contida no § 3º do artigo 74 da Lei nº 8.666/1993 uma indicação do que pode ser considerado pela Administração para direcionar esse elemento subjetivo da confiança. Vejamos:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

Os atestados de capacidade técnica, contratos de inexigibilidade de outras administrações públicas, empenhos e notas fiscais apresentadas, cujo o teor reflete e atesta o mérito, as competências, experiência e confianças exigidas no § 1º do artigo 25 anteriormente transcrito, inferindo que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta do Instituto Vitae por ser comprovadamente uma empresa de notória especialização no serviço de Capacitação, Palestras, Teatro e Execução do Projeto de Combate ao Cyberbullying por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 da Lei nº 8.333/1993, executado por empresa de notória especialização.

No qual solicito a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRA E TEATRO QUE ENGLOBA E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

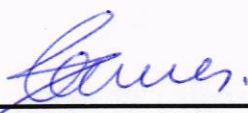
ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.

O valor total será de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Foi juntado ainda neste processo 03 (três) notas de prestação de serviços ora objeto desta inexigibilidade, com valores razoavelmente dentro dos aqui praticados.

Diante disto, essa é a Justificativa para, com fundamento na Lei 8.666/93, **em especial o artigo 25** e demais regramentos pertinentes, declarar a inexigibilidade mencionada.

Alto Paraíso - PR., 23 de Outubro de 2023.



ANA PAULA LEME
Membro



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE
EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

FABRICIO GUILHERME DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Araçatuba/SP, nascido em 21/03/1988, portador do RG nº 34.764.962-2 SSP/SP expedido em 30/05/1996 e do CPF nº 228.469.028-95, residente e domiciliado na Rua Suma Itinose, nº 830, Casa, Bairro Icaray, CEP 16020-365, em Araçatuba, Estado de São Paulo, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Marechal Deodoro, nº 1670, Sala 1, Bairro Vila Carvalho, CEP 16025-285, em Araçatuba, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE 35600634441 em sessão de 21/07/2014, inscrita no CNPJ 11.589.175/0001-00, ora transforma seu registro de EIRELI em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO NOVO NOME EMPRESARIAL

Altera-se o nome empresarial para **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**.

II - DO NOVO OBJETO SOCIAL

Altera-se o objeto social para **AGENCIA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ENSINO E TREINAMENTO EM INFORMATICA (AULAS E CURSOS) ESCOLA TECNICA PROFISSIONAL DEMONSTRACAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL PUBLICITARIO E DE PRODUTOS NO PONTO DE VENDA SERVICOS DE DIGITACAO E COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS COMERCIALIZACAO E EXECUCAO DE CURSOS PARA CONCURSOS, GERENCIAIS E PROFISSIONALIZANTES COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, APOSTILAS PARA CURSOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COM REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CALENDARIOS, POSTERES, CARTAZES, CATALOGOS PROMOCIONAIS, CATALOGOS DE ARTE, TABLOIDES E ENCARTES, KITS PROMOCIONAIS, BANNERS, OUTDOORS, MALAS DIRETAS, EDICAO DE LIVROS, CADASTROS, LISTAS, CARDAPIOS, CARTOES DE APRESENTACAO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES, CONTAS TELEFONICAS, EXTRATOS BANCARIOS, EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS, WEB DESIGN, ATIVIDADE DE TIPOGRAFIA, DIAGRAMACAO, DESIGN DE TEMPLATES PARA USO NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES SOB ENCOMENDA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO, ATIVIDADES PARA CERTIFICACAO DIGITAL, WEBSITES, OU DE FERRAMENTAS DE BUSCA PARA GERAR E MANTER GRANDES BASES DE DADOS DE ENDEREÇOS E CONTEUDOS DE INTERNET, CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, AGENCIA DE PUBLICIDADE, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, SERVICOS DE TRADUCAO E INTERPRETACAO, AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, ENSINO DE ESPORTES, DE DANCA, DE ARTES CENICAS, DE MUSICA, DE CULTURA, DE IDIOMAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO**



EMPRESARIAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, PRODUCAO TEATRAL E MUSICAL, PRODUCAO DE DANCA, DE ARTES CENICAS, ESPETACULOS, EFEITOS ESPECIAIS, ROTEIRISTA, PREPARACAO DE ELENCO, MONTAGEM DE CENARIOS, ELABORACAO DE ROTEIROS, FIGURINOS, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio declara expressamente que a sociedade limitada unipessoal explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O PRESENTE CONTRATO SOCIAL, DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Claúsula 1ª - A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, e terá sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1670, Sala 1, Bairro Vila Carvalho, CEP 16025-285, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a sociedade limitada unipessoal poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial.

Claúsula 2ª - Constituirá objeto da sociedade limitada unipessoal, a exploração do ramo de **AGENCIA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ENSINO E TREINAMENTO EM INFORMATICA (AULAS E CURSOS) ESCOLA TECNICA PROFISSIONAL DEMONSTRACAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL PUBLICITARIO E DE PRODUTOS NO PONTO DE VENDA SERVICOS DE DIGITACAO E COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS COMERCIALIZACAO E EXECUCAO DE CURSOS PARA CONCURSOS, GERENCIAIS E PROFISSIONALIZANTES COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, APOSTILAS PARA CURSOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COM REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS RECARGA DE CARTUCHOS E TONER PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO, CALENDARIOS, POSTERES, CARTAZES, CATALOGOS PROMOCIONAIS, CATALOGOS DE ARTE, TABLOIDES E ENCARTES, KITS PROMOCIONAIS, BANNERS, OUTDOORS, MALAS DIRETAS, EDICAO DE LIVROS, CADASTROS, LISTAS, CARDAPIOS, CARTOES DE APRESENTACAO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES, CONTAS TELEFONICAS, EXTRATOS BANCARIOS, EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS, WEB DESIGN, ATIVIDADE DE TIPOGRAFIA, DIAGRAMACAO, DESIGN DE TEMPLATES PARA USO NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES SOB ENCOMENDA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO, ATIVIDADES PARA CERTIFICACAO DIGITAL, WEBSITES, OU DE FERRAMENTAS DE BUSCA PARA GERAR E MANTER GRANDES BASES DE DADOS DE ENDEREÇOS E CONTEUDOS DE INTERNET, CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, AGENCIA DE PUBLICIDADE, MARKETING DIRETO, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, SERVICOS DE TRADUCAO E INTERPRETACAO, AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, ENSINO DE ESPORTES, DE DANCA, DE ARTES CENICAS, DE MUSICA, DE CULTURA, DE IDIOMAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, PRODUCAO TEATRAL E MUSICAL, PRODUCAO DE DANCA, DE ARTES CENICAS,**

ESPETACULOS, EFEITOS ESPECIAIS, ROTEIRISTA, PREPARACAO DE ELENCO, MONTAGEM DE CENARIOS, ELABORACAO DE ROTEIROS, FIGURINOS, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS, SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio declara expressamente que a sociedade limitada unipessoal explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula 3ª - O capital social será de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), dividido em 115.000 (cento e quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e devido, em sua totalidade, pelo sócio **FABRICIO GUILHERME DA SILVA**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio é limitada à importância total do capital Social integralizado, de acordo com o artigo 1.052 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - O Sr. **FABRICIO GUILHERME DA SILVA** é sócio único, nos termos dos §1º e §2º do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), incluídos pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Cláusula 4ª - A sociedade limitada unipessoal ora transformada oriunda da EIRELI, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e o passivo.

Cláusula 5ª - A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em **23/02/2010**, considerando a empresa individual de responsabilidade limitada, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio **FABRICIO GUILHERME DA SILVA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições públicas e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro - O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo, todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo e vigência.

Parágrafo Segundo - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa do desempenho de suas funções.

Cláusula 7ª - O falecimento do sócio não dissolverá a empresa, que poderá continuar com os herdeiros da "de cujus", que poderão posteriormente deliberar pela dissolução da mesma.

Parágrafo Único - Até que se ultime o processo de inventário e a partilha dos bens do "de cujus", incumbirá aos herdeiros e ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a empresa.

Cláusula 8ª - O sócio **FABRICIO GUILHERME DA SILVA**, poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente.

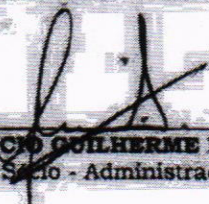
JUCESP
05/04/22

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 10ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro de Araçatuba, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Araçatuba (SP), 05 de Abril de 2022.


FABRICIO GUILHERME DA SILVA
Sócio - Administrador



9	10	11	12
ACC 			
A 	30/09/2003		
A3 			
B 	26/05/2003		
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
CU 			
EE 			
EE1 			

12. OBSERVAÇÕES

1. LOCAL

ARACATUBA, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

839685008AS

3F0U78ZEP5

I<BRA038625310<321<<<<<<<<<<
8803218M3305267BRA<<<<<<<<<<8
FABRICIO<<GUILHERME<DA<SILVA<<

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.589.175/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO VITAE	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 58.11-5-00 - Edição de livros 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 1670	COMPLEMENTO SALA 1
----------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 16.025-285	BAIRRO/DISTRITO VILA CARVALHO	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
-------------------	----------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@INSTITUTOVITAE.COM	TELEFONE (18) 9964-5017/ (18) 9645-0178
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 16:29:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.589.175/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MARECHAL DEODORO

NÚMERO
1670

COMPLEMENTO
SALA 1

CEP
16.025-285

BAIRRO/DISTRITO
VILA CARVALHO

MUNICÍPIO
ARACATUBA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ATENDIMENTO@INSTITUTOVITAE.COM

TELEFONE
(18) 9964-5017/ (18) 9645-0178

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/02/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 16:29:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.589.175/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2010
NOME EMPRESARIAL VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 1670	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 16.025-285	BAIRRO/DISTRITO VILA CARVALHO	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@INSTITUTOVITAE.COM		TELEFONE (18) 9964-5017/ (18) 9645-0178	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2023** às **16:29:12** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: 094f4216-aaa2-490b-bb16-3200ff19944f

Estabelecimento	
IE: 177.161.161.119	
CNPJ: 11.589.175/0001-00	
Nome Empresarial: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	
Nome Fantasia: INSTITUTO VITAE	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA MARECHAL DEODORO	Complemento: SALA 1
Nº: 1670	Bairro: VILA CARVALHO
CEP: 16.025-285	UF: SP
Município: ARACATUBA	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 22/06/2011
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - ARACATUBA
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Atividades Econômicas: Educação profissional de nível técnico Impressão de jornais Impressão de material para outros usos Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Recarga de cartuchos para equipamentos de informática Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê Edição de livros Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos Edição integrada à impressão de livros Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda Web design Consultoria em tecnologia da informação Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Agências de publicidade Promoção de vendas Marketing direto Consultoria em publicidade Pesquisas de mercado e de opinião pública Atividades de design não especificadas anteriormente Serviços de tradução, interpretação e similares Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente Seleção e agenciamento de mão-de-obra Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Casas de festas e eventos Atividades de cobranças e informações cadastrais Serviços auxiliares à educação Ensino de esportes Ensino de dança Ensino de artes cênicas, exceto dança Ensino de música Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente Ensino de idiomas Treinamento em informática Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente Atividades de apoio à gestão de saúde	

Produção teatral
Produção musical
Produção de espetáculos de dança
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
Produção e promoção de eventos esportivos
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/11/2012

Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total

Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/12/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.25.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO MOBILIÁRIO MUNICIPAL

MOBILIÁRIO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	FORMA DE LANÇAMENTO DO ISSQN	DATA DE CADASTRO
65180	11.589.175/0001-00	177.161.161.119	SIMPLES NACIONAL	23/02/2010

NOME/RAZÃO SOCIAL

VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

LOGRADOURO

RUA - MARECHAL DEODORO DA FONSECA

NÚMERO

1670

COMPLEMENTO

SALA 1

CEP

16025285

BAIRRO

VILA CARVALHO

MUNICÍPIO

ARAÇATUBA

UF

SP

CNAE CÓDIGO

8599603

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

Treinamento em informática

CNAE CÓDIGO

DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S)

1811301	Impressão de jornais
1813099	Impressão de material para outros usos
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5811500	Edição de livros
5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5821200	Edição integrada à impressão de livros
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6201502	Web design
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA
7311400	Agências de publicidade
7319002	Promoção de vendas
7319003	Marketing direto
7319004	Consultoria em publicidade
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública
7410299	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7490101	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES
7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas
7810800	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8230002	Casas de festas e eventos
8291100	Atividades de cobrança e informações cadastrais
8541400	Educação profissional de nível técnico
8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8591100	Ensino de esportes
8592901	Ensino de dança
8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança
8592903	Ensino de música
8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8593700	Ensino de idiomas
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde
9001901	PRODUÇÃO TEATRAL
9001902	Produção musical
9001903	Produção de espetáculos de dança
9001999	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS
9319101	Produção e promoção de eventos esportivos
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA	DATA DO ENCERRAMENTO
ATIVO	23/02/2010	/ /
CLASSIFICAÇÃO	DATA VIGÊNCIA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
ISS VARIÁVEL	22/05/2026	24/05/2023

Autenticação Eletrônica:	
Emitida às: 11:24:35 do dia 28/09/2023	Código de Verificação: 2066-3876-0567

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CNPJ: 11.589.175/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:22 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **0E37.8FD6.648E.B0D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 11.589.175/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

23091054663-97

Data e hora da emissão

28/09/2023 11:18:33

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

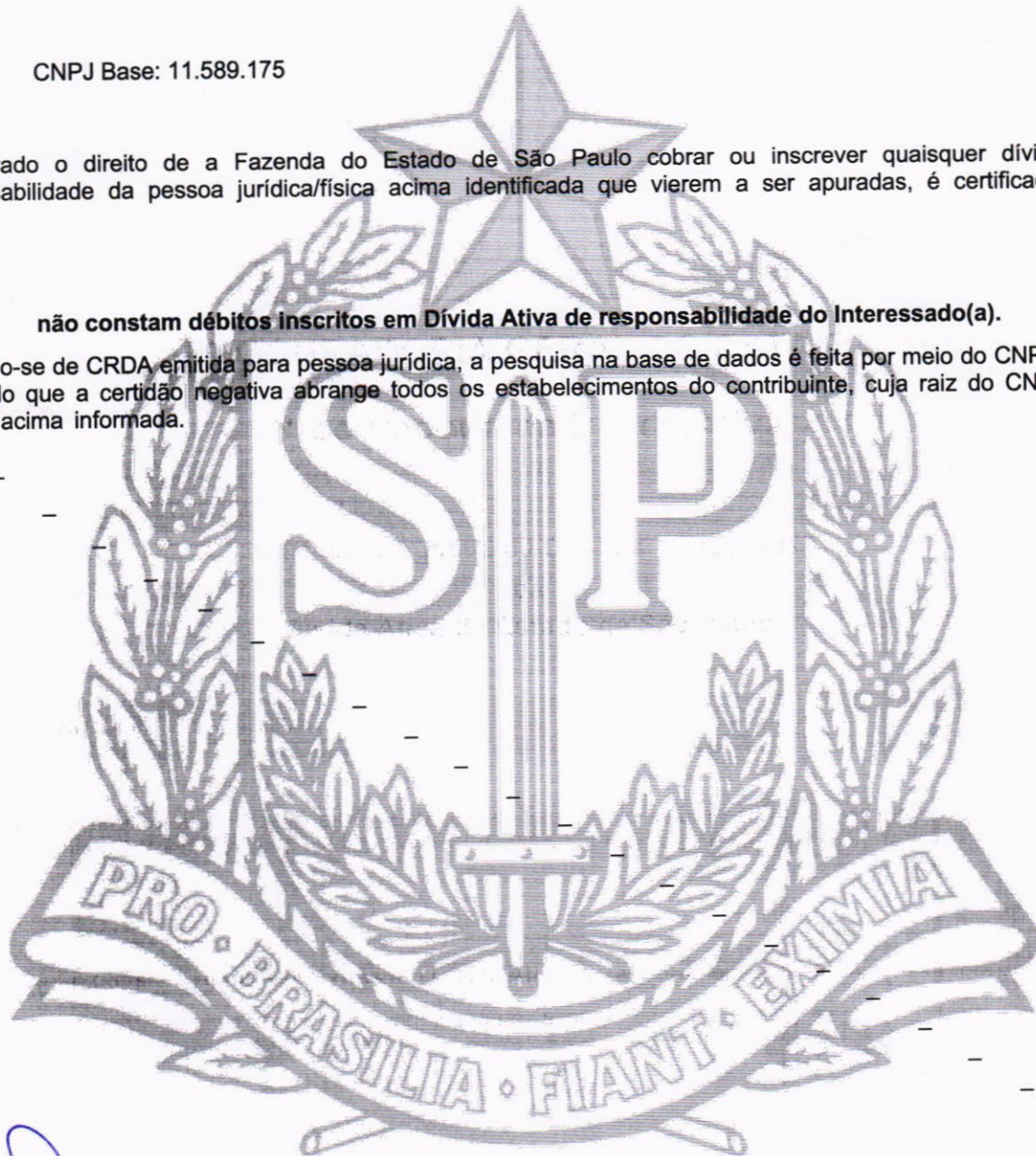
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 11.589.175

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº

50034685

Data e hora da emissão

28/09/2023 11:19:48

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 2581-8728-2851
Contribuinte : VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CNPJ / CPF : 11.589.175/0001-00
Inscrição : 1012433
Endereço : RUA: MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1670 Compl.: SALA 1.
Bairro : VILA CARVALHO, CEP: 16025-285.
Emitida em : 28/09/2023 às 11:23:08
Válida até : 28/10/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://s76.asp.srv.br:443/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.589.175/0001-00
Razão Social: VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Endereço: R MARECHAL DEODORO 1670 SALA 1 / VILA CARVALHO / ARACATUBA / SP / 16025-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2023 a 30/10/2023

Certificação Número: 2023100100590848963175

Informação obtida em 05/10/2023 15:47:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.589.175/0001-00

Certidão nº: 52210007/2023

Expedição: 28/09/2023, às 11:26:04

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.589.175/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



28/09/2023

0069722719 026

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS****CERTIDÃO Nº: 5333147****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 27/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ: 11.589.175/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

REPIDO Nº:

0069722719



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35232990386	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 06/04/2022	INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/02/2010	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)			
C.N.P.J. 11.589.175/0001-00	ENDEREÇO RUA MARECHAL DEODORO			NÚMERO 1670	COMPLEMENTO SALA 1		
BAIRRO VILA CARVALHO	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP	CEP 16025-285	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 115.000,00		

OBJETO SOCIAL
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO EDIÇÃO DE LIVROS EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS IMPRESSÃO DE JORNAIS IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME FABRICIO GUILHERME DA SILVA					
ENDEREÇO RUA SUMA ITINOSE			NÚMERO 830	COMPLEMENTO CASA	
BAIRRO ICARAY	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP	CEP 16020-365	RG 347649622	
CPF 228.469.028-95	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 115.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 20/07/2022	NÚMERO 803.258/22-7
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232990386
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/09/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 221395401, quinta-feira, 28 de setembro de 2023 às 11:10:27.



Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 2 de 2

@institutovitae

www.facebook.com/vitae2007

instituto
vitae
Soluções para Órgãos Públicos

(18) 3622.0483

institutovitae.com
atendimento@institutovitae.com

Vitae Cursos Profissionalizantes LTDA - CNPJ 11.589.175/0001-00 - Rua Marechal Deodoro, 1670 - Araçatuba - SP- CEP 16025-285

Ao Município de Alto Paraíso**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, estabelecida na Rua Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba - SP, CEP 16025-285, telefone 18 3622-0483, e-mail atendimento@institutovitae.com, inscrita no CNPJ sob nº 11.589.175/0001-00, através de seu representante legal infra-assinado, que:

■ (X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

■ Declara para os devidos fins, que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação** no processo licitatório supracitado deste órgão.

■ Declara para os devidos fins, que é **optante pelo SIMPLES NACIONAL**.

■ **DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ**, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

1-Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) **cumprе as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;**

II-o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

■ Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, e de acordo com a Lei n.º 14.133/21, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

■ Declara, para os fins, que **cumprе as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

■ Declara para os devidos fins, que **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

 @institutovitae
 www.facebook.com/vitae2007


Soluções para Órgãos Públicos

(18) 3622.0483
institutovitae.com
atendimento@institutovitae.com

Vitae Cursos Profissionalizantes LTDA - CNPJ 11.589.175/0001-00 - Rua Marechal Deodoro, 1670 - Araçatuba - SP- CEP 16025-285

■ DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no processo licitatório supracitado deste órgão e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

■ Declaramos, sob as penas da lei, que **a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar** com a Administração Pública.

■ Declaramos que nossa **proposta foi elaborada de maneira independente** e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

■ Declaramos para os devidos fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Lei nº 14.133/21.

■ Declaramos para os devidos fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

■ DECLARA para os devidos fins e legais efeitos, que **aceita todas as exigências contidas no edital do Processo Licitatório supracitado instaurado por este órgão e que reúne todas as condições necessárias**, com disponibilidade para atendimento ao objeto da referida licitação.

■ Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este órgão, que **o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. FABRICIO GUILHERME DA SILVA, Portador(a) do RG sob nº 34.764.962-2 SSP-SP e CPF nº 228.469.028-95**, cuja função/cargo é Sócio/Proprietário, pelo contrato.

■ Declaramos para os devidos fins **que em caso de qualquer comunicação futura** referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: atendimento@institutovitae.com

Telefone: 18 3622-0483

WhatsApp: 18 99645-0178

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Associação, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

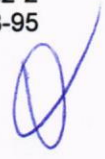
■ Nomeamos e constituímos o senhor(a) FABRICIO GUILHERME DA SILVA, portador(a) do CPF/MF sob nº 228.469.028-95, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Araçatuba-SP, 20 de outubro de 2023

VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100

Assinado de forma digital por VITAE
CURSOS PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2023.10.20 11:10:10 -03'00'

Vitae Cursos Profissionalizantes LTDA
CNPJ 11.589.175/0001-00
Fabricio Guilherme da Silva
Proprietário/Representante Legal
RG 34.764.962-2
CPF 228.469.028-95





GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua João A. Fernandes s/n, Fone 44 3755-1230 – Altamira do Paraná.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

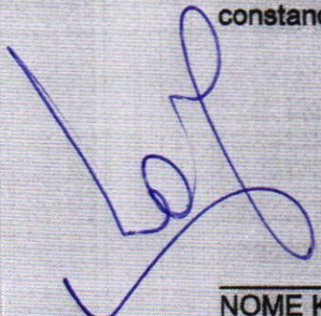
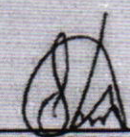
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.175/0001-00, estabelecida na RUA MARECHAL DEODORO, 1670 – Araçatuba-SP - 16025-285, forneceu satisfatoriamente à **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Objeto da Contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AO CYBERBULLYNG, REALIZADO NO MÊS DE MARÇO, AOS PROFISSIONAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ PR.**

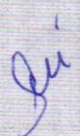
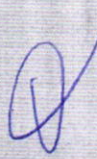
Serviços	Quantidade	Nfe
Palestra in loco, em local definido pela contratante, para alunos e docentes com o tema: Cyberbullying, como prevenir, identificar e agir (duração média de 01 hora cada) – Total de 8 palestras realizadas em 02 dia.	01	3152
Capacitação in loco para Rede de Proteção: Cyberbullying – Como deve ser a atuação das políticas Públicas Municipais - 8 horas.	01	3152
Criação de conteúdo/material gráfico e impressão de cartilhas para distribuição para alunos do município.	1000	3152
Criação de conteúdo/material gráfico para publicação em redes sociais e matérias jornalísticas.	01	3152

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Altamira do Paraná PR, 11 de abril de 2022



NOME KARINA SORCI SZOLOPAK
CARGO SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTATO TELEFONICO (43) 99970-3078
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ PR
CNPJ – 78.069.143/0001-47


Karina Sorci Szolopak
CPF 000.396.549-02
Secretaria Municipal de Assistência Social



Secretaria Municipal de Assistência Social JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.175/0001-00, estabelecida na RUA MARECHAL DEODORO, 1670 – Araçatuba-SP - 16025-285, forneceu satisfatoriamente à **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.966.845/0001-06, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Objeto da Contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E PALESTRAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE COMBATE AO CYBERBULLYNG, REALIZADO NO MÊS DE MAIO, AOS PROFISSIONAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA PR.**

Serviços	Quantidade	Nfe
Palestra in loco, em local definido pela contratante, para alunos e docentes com o tema: Cyberbullying, como prevenir, identificar e agir (duração média de 01 hora cada) – Total de 12 palestras realizadas em 03 dias.	01	3172
Capacitação in loco para Rede de Proteção: Cyberbullying – Como deve ser a atuação das políticas Públicas Municipais - 8 horas.	01	3172
Criação de conteúdo/material gráfico e impressão de cartilhas para distribuição para alunos do município.	3000	3172
Criação de conteúdo/material gráfico e publicação em redes sociais e matérias jornalísticas.	01	3172

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

SOLANGE
SALVI:02321848952

Joaquim Távora PR, 19 de maio de 2022

Assinado de forma digital por SOLANGE
SALVI:02321848952

Dados: 2022.05.20 09:32:59 -03'00'

SOLANGE SALVI
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Joaquim Távora
CNPJ – 76.966.845/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

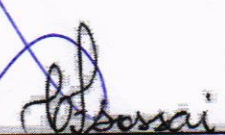
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.175/0001-00, estabelecida na RUA MARECHAL DEODORO, 1670 – Araçatuba-SP - 16025-285, forneceu satisfatoriamente ao **MUNICÍPIO DE DOURADINA - PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.110/0001-94, os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Serviços	Quantidade	Nfe
Organização de Evento: "Projeto de combate ao Cyberbullying" Entre 27, 28 e 29 de abril de 2022 Descrição dos serviços prestados: - Contratação de palestrantes / mestre de cerimônia - Coordenação organizacional e pedagógica de 12 palestras sobre tema Cyberbullying: - Diferenciar bullying de brincadeira - Combater a prática do cyberbullying através da CONSCIENTIZAÇÃO e não pela punição - Estimular as denúncias - Instruções de como agir quando vítima, agressor ou testemunha - Fornecimento de estrutura de Sonorização / AudioVisual - Coordenação de Hospedagem / alimentação - Recepção em 3 (três) dias de evento para 1500 pessoas - Capacitação para Rede de Proteção (social, educação e saúde) com a temática: - Bullying ou Brincadeira? - Cyberbullying: um vírus - Entendendo o comportamento das crianças e adolescentes nas redes sociais - O papel dos gestores municipais - As leis que obrigam o município a prevenir e combater o cyberbullying - Utilizando os recursos CEDCA - Propostas de ações municipais - Elaboração/Impressão/Distribuição de 1500 cartilhas sobre o tema - Elaboração/Publicação/Impulsionamento de 12 post's em redes sociais	01	3158

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Douradina-PR, em 16 de maio de 2022


CÉLIA TEREZINHA FURLAN SOSSAI
 SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL
assistenciasocialdina@gmail.com - (44) 3663-1479
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR
 CNPJ - 78.200.110/0001-94

Douradina Mais Trabalho. Novas Conquistas.



MUNICIPIO DE PALOTINA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Assistência Social
Rua Rotary Nº 177 – Bela Vista - CEP. 85.950-000 (44)3649-3837
E-mail: assistenciasocial01@palotina.pr.gov.br



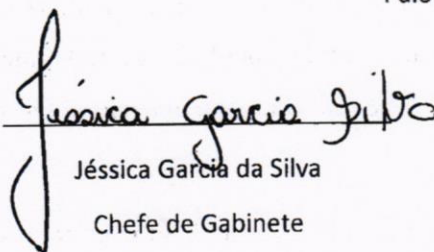
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.175/0001-00, estabelecida na Rua Marechal Deodoro nº 1670, Vila Carvalho, na cidade de Araçatuba, estado de SP, foi contratada a partir do Consultor de Políticas Públicas Matheus Consolero, a prestar serviços à **Prefeitura Municipal de Palotina**, CNPJ nº **76.208.487/0001-64**, localizada na Rua Aldir Pedron 177, na cidade de Palotina, estado do Paraná, esclareço que demonstrou qualificação técnica para desenvolver a ação na qual foi contratada.

Na ocasião a temática trabalhada foi CYBERBULLYING – para execução de Palestras e para crianças e adolescentes além de Capacitação para profissionais atuantes na rede de proteção nos dias de 22/11/2021 até 26/11/2021, atividade foi realizada pelo profissional Guilherme Gustavo da Silva.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com acordado, nada constando que a desabone técnica e ou comercialmente, até a presente data.

Palotina, 16 de março de 2022.


Jéssica Garcia da Silva
Chefe de Gabinete

Palotina - Paraná

Jéssica Garcia
Chefe de Gabinete
CPF: 062.380.959-11











[Handwritten signature]



instituto
vitae
Soluções para Órgãos Públicos

NEGÓCIOS

Instituto cria soluções exclusivamente para órgãos públicos.

Vitae, localizada em Araçatuba atende Brasil inteiro.

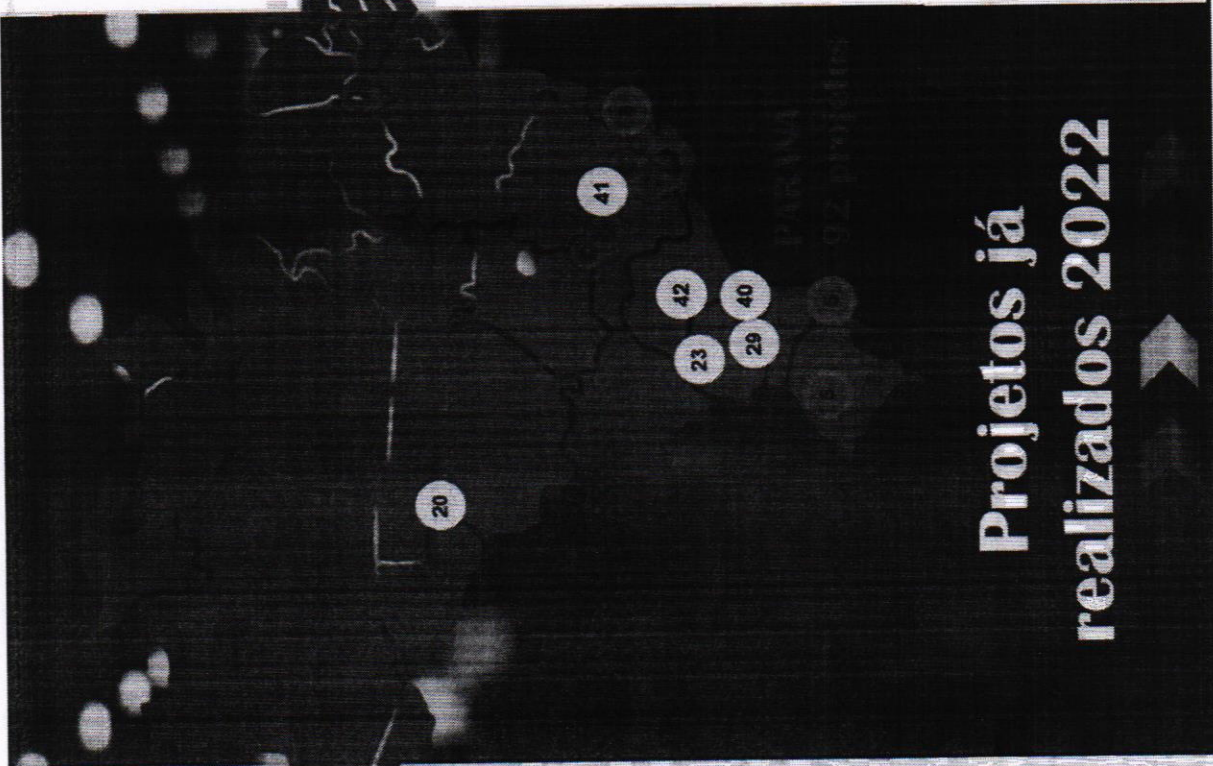
1307-2033 DDD - Araçatuba - SP



[Handwritten signature]

Últimos Projetos executados (atualizado em 22/11/2022)

Projeto	Estado
Apucarana - SIPA	PR
Apucarana - PR - Capacitação Escola Especializada	PR
Apucarana - PR - Oficina Artes Visuais	PR
Bilacuna - PR Cyberbullying	PR
Campanha - PR Cyberbullying	PR
Centenário do Sul - PR Cyberbullying	PR
Centro de Música - PR - Oficina de Artesanato no CAPS	PR
Doutor Ulysses - Curso Mecanização Agrícola	PR
Doutor Ulysses - Curso Motivacional	PR
Doutor Ulysses - Secretariado	PR
Doutor Ulysses - Secretariado Pro-Bono	PR
Entre Rios do Oeste - PR - Oficina de Teatro	PR
Entre Rios do Oeste - PR - Capacitação OMAS	PR
Entre Rios do Oeste - PR - Capacitação CMDCA	PR
Entre Rios do Oeste - PR - Capacitação CRAS	PR
Entre Rios do Oeste - PR - Capacitação Cursos com a Higiene e o C	PR
Entre Rios do Oeste - PR - Palestra O que é o CMDCA	PR
Goiozim - PR - Conferência CMDCA	PR
Guaiçara - PR - Painel sobre Bolachas Natalinas	PR
Guaratinga - Cyberbullying	PR
Guaratinga - Cyberbullying	PR
Guaratinga - Capacitação Conselho Tutelar	PR
Guaratinga - PR - Projeto Cyberbullying	PR
Guaratinga - PR - Imagens do Covid - Capacitação	PR
Marcelino Candido Rondon - PR - Cyberbullying	PR
Marópolis - PR - Oficina de Dança	PR
Marópolis - PR - Oficina de Musicalização	PR
Marópolis - PR - Curso de Informática para Idosos	PR
Marópolis - PR - Oficina de Grafagem - 09/02/2022	PR
Marópolis - PR - Oficina de Teatro	PR
Marópolis - PR - Palestra do Setembro Amarelo	PR
Marmeleiro - PR - Oficina de Violão	PR
Marmeleiro - PR - Oficina de Música e Artesanato	PR
Nova Fátima - PR - Oficina de Música e Artesanato	PR
Nova Laranjeiras - PR - Conferência CMDCA	PR
Palmas - PR - Capacitação CMDCA	PR
Palmas - PR - Capacitação Conselho Tutelar	PR
Palmas - PR - Oficina de Artesanato	PR
Palmas - PR - Oficina de Atividades Físicas (Basquetebol)	PR
Palmas - PR - Oficina de Atividades Físicas (Futebol)	PR
Palmas - PR - Oficina de Atividades Físicas (Voleibol)	PR
Palmas - PR - Oficina de Dança	PR
Pato Branco - PR - Barbearia	PR
Paula Freitas - Oficina de Música	PR
Paula Freitas - Psicopedagogia	PR
Paula Freitas - Terapia Ocupacional	PR
Pérola D'Oeste - PR - Salgados	PR
Pérola D'Oeste - PR - Doces em Transmissões	PR
Pérola D'Oeste - PR - Parficação	PR
Pérola D'Oeste - PR - Salgados	PR
Pérola D'Oeste - PR - Biscoito Amanteigado	PR



Projetos já realizados 2022

Pérola D'Oeste - PR - Bolo Recheado	PR
Pérola D'Oeste - PR - Docinhos p/ Festa	PR
Pérola D'Oeste - PR - Bolo Recheado	PR
Pérola D'Oeste - PR - Oficina de Computos e Gelada	PR
Pitanga - PR Cyberbullying	PR
Ponta Grossa - PR - Capacitação Abordagem Social	PR
Prado Ferreira - PR Cyberbullying	PR
Serra Leopoldina - PR - Oficina de Teatro	PR
Serra Leopoldina - Associação Regional de Saúde - Sinos	PR
Terra Roxa - PR - Oficina Dança de Salão	PR
Terra Roxa - PR - Oficina de Bole	PR
Terra Roxa - PR Oficina da Violão	PR
Terra Roxa - PR Oficinas	PR
Porto Real - RJ - Acolhimento Institucional Online	RJ
Alagrete - RS - Salgados de Festa	RS
Alagrete - RS - Tortas e Doces	RS
Avorada - RS - Música (canto, voz e Violão)	RS
Avorada - RS - Oficina de Artesanato	RS
Avorada - RS - Oficina de Cinema	RS
Avorada - RS - Oficina de Massagem Corporal	RS
Avorada - RS - Oficina de Teatro	RS
Erechim - RS Camareira	RS
Erechim - RS Hotelaria	RS
Quaraí - RS - Oficina de Artesanato e Reciclagem	RS
Três Passos - RS - Capacitação RPPS	RS
União da Vitória - RS - Oficina de Culinária	RS
Porto União - SC - Protocolo da Escola Especializada	SC
São Miguel do Oeste - SC - Auxiliar Administrativo	SC
São Miguel do Oeste - SC - Padaria	SC
Seara - SC - Oficina de Violão	SC
Botucatu - Dança Circular	SP
Botucatu - SP Unesp - Oficina de Dança Latina	SP
PPP do MSE - Executar em Fevereiro 2021 - Arapituba	SP
Sarutaiá - SP - Pilates	SP
Sarutaiá - SP - Processo Eleitoral OMAS	SP
Sarutaiá - SP - Conferência CMDCA - Pro Bono	SP
Ubatuba - SP - Capacitação sobre Registros Pedagógicos	SP
Vargem Grande do Sul - SP - Escola Especializada	SP
Vulpuranga - SP - Oficina de Violão e Ukulele	SP
Jerônimo Monteiro - ES - Oficina de Dança	ES
Jerônimo Monteiro - ES - Oficina de Atividades Físicas	ES
Jerônimo Monteiro - ES - Oficina de Bole	ES
Jerônimo Monteiro - ES - Oficina de Massagem	ES
Jerônimo Monteiro - ES - Oficina de Violão	ES
Bambul - MG - Oficina de Artesanato	MG
Campo Belo - MG - Curso do SUAH	MG
Carandá - MG - Capacitação TDAH	MG
São Geraldo - MG - Oficina de Artesanato e Desenho	MG

Handwritten signature and initials.

**Estado do Paraná
Carro Chefe em
Projetos
Executados**

Projetos 2022

20

41

42

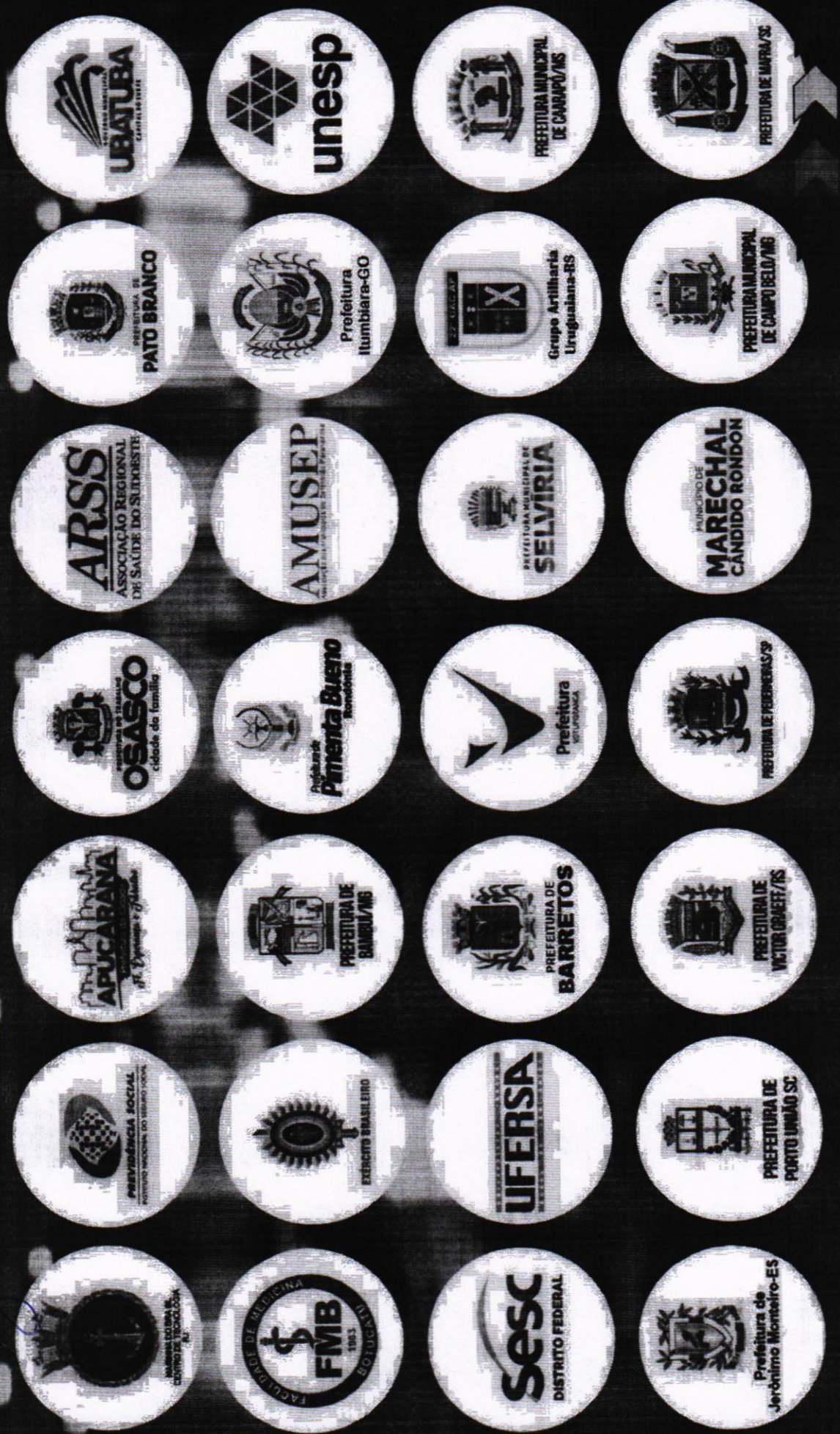
23

40

29

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Paraná

Projetos de Sucesso

Cyberbullying e Trabalho Infantil

CEDCA 089-2019

Palestras Dinâmicas, Cartilhas, Divulgação
rede Social, Capacitação e Teatro

Conferências da Assistência Social

Palestras, Acompanhamento nos Eixos,
Assessoria nas documentações.

Primeira Infância - CEDCA 47/2022

Formação Continuada (Educação, Assistência
Social e Saúde), Ciclo de Oficinas para
Famílias, Campanha de Conscientização.

Atendimento Pessoas Idosas SCFV

015 e 018 CEDI/2021

Oficina de Fotos, Música, Dia de Beleza,
Contação de Histórias

Implantação Protocolo Atendimento

Escuta Especializada

Medidas Socioeducativas

Assessoria, Capacitação, Construção de
Plano de Atendimento.

Impactos do COVID

CEDCA 24/2021

Peças Teatrais e ações.

Capacitações e Formações Continuas

Sob demanda personalizada

Prevenção às Drogas

Passeio Ciclístico, Competição de Arte

Handwritten signature

6

Cyberbullying - CEDCA 089-2019

Projeto Cyberbullying

- Palestras para crianças e adolescentes
- Capacitação para rede de proteção
- Conscientização por rede social
- Cartilhas
- Propostas de ações permanentes para educação



 @institutovitae

Palestras para Crianças e Adolescentes

- Linguagem diferente por faixa etária
- Objetivos:
 - *Diferenciar bullying de brincadeira*
 - *Combater a prática do cyberbullying através da CONSCIENTIZAÇÃO e não pela punição*
 - *Estimular as denúncias*
 - *Instruções de como agir quando vítima, agressor ou testemunha*
- Duração de 1 hora
- 4 a 5 palestras por dia



Capacitação da Rede de Proteção

• Objetivos:

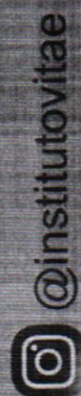
- *Diferenciar bullying da brincadeira*
- *Entender comportamento das crianças e adolescentes na rede social*
- *O papel dos servidores municipais*
- *As leis que obrigam o município a combater o cyberbullying*
- *Propostas de ações municipais*
- *Destinado à rede de proteção, principalmente Assistência Social, Educação e Conselhos*



2 Ju D

Formador

- Luiz Antônio (Luca)
- Superintendente Educacional
- Coordenador de Grupo de Jovens
- Formação em Oratória
- Especialista em comportamento em redes sociais
- Linguagem diferente para cada público



Divulgação em Rede Social

- Publicações em Facebook e Instagram.
- 30 dias de impulsionamento
- Matéria jornalística, podendo ser utilizado pelo RP da prefeitura

Fulano Pereira
online

HOJE

Você sabia que quando a ofensa, a humilhação, a agressão vai para a internet, para as redes sociais, o bullying ganha uma versão mais cruel?

10:13

Através da internet, postagens, compartilhamentos e imagens viralizam e ganham uma dimensão imensurável

10:13

Sim! Eu li uma publicação que dizia que em pouco tempo se perde o controle do conteúdo e a vítima não fica sabendo ao certo que são seus agressores.

10:14

É mesmo muito grave e cruel!

10:14



10:15

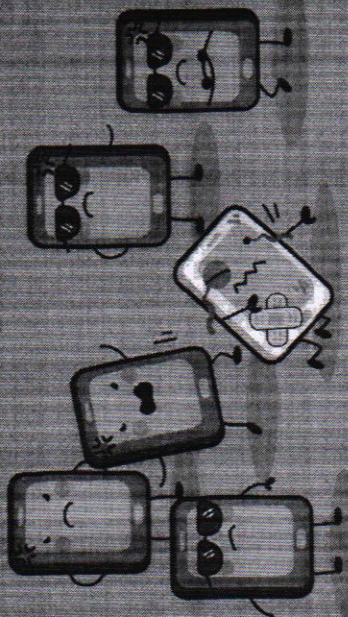
Digite uma mensagem

[Handwritten signature]

Cartilha

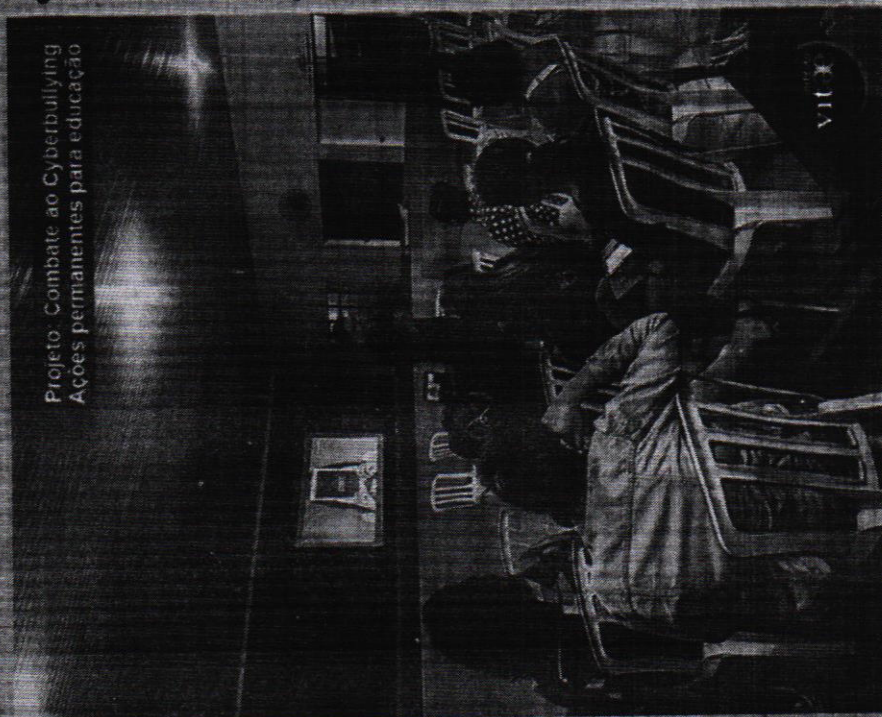
- Com 8 páginas, material de alta qualidade (couche)
- Entregue para alunos do ensino fundamental
- Professor(a) pode trabalhar esta cartilha durante um bimestre como atividade complementar.
- Contém a informação ilustrada e resumida da palestra
- Personalizada com Brasão da Prefeitura e CDMCA

Cyberbullying
violência real



Propostas prontas de ações permanentes

- Proposta para educação em 5 fases.
- Com projeto para ser desenvolvido durante 6 meses.
- Propostas sem necessidade de investimento posterior.
- Ideias criativas e totalmente executáveis




Cyberbullying - CEDCA 089-2019

Peça Teatral

- **Tema:** Cyberbullying
- **Objetivo:** ajudar as crianças a reconhecerem e entenderem melhor suas emoções e trabalhar a empatia e a compreensão das emoções alheias em relação ao bullying e cyberbullying
- **Abordagem:** As emoções serão representadas por cores diferentes. Através dessa narrativa, será explorado questões como a importância da empatia, do respeito às diferenças e da solidariedade, assim como estratégias para lidar com situações de bullying e cyberbullying.
- Até 3 apresentações dia (mesmo local)
- **Público ideal:** Crianças até 12 anos
- Escrita por uma Psicopedagoga (Unicesumar)
- Baseado no Livro "Tenho Monstros na Barriga"





Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E VITAE
CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, n.º 373, centro, Piên-PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG n.º 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa civil Sra. **Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Frago**, inscrita no CPF sob n.º 003.911.769-35 doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.589.175/0001-00, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, n.º 1670, sala 01, Bairro vila Carvalho na cidade de Araçatuba/SP, CEP 16025-285, Fone (18) 3622-0483, e-mail: atendimento@institutovitae.com; nesse ato representado pelo, **Sr. Fabricio Guilherme da Silva**, inscrito no CPF sob n.º 228.469.028-95, doravante denominada **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 005/2023, Inexigibilidade 001/2023 e que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21, na forma do Art. 74, inciso III, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I, Lei 14.133/21)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de palestra e capacitação com o temas cyberbullying e do trabalho infantil. Conforme solicitação da secretaria municipal de assistência social e defesa civil. descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI.	VALOR TOTAL
1	Palestras in loco , em local definido pela contratante, para alunos e docentes com o tema: Cyberbullying, como prevenir, identificar e agir – até 3 dias Linguagem diferente por faixa etária Objetivos: - Diferenciar bullying de brincadeira - Combater a prática do cyberbullying através da CONSCIENTIZAÇÃO e não pela punição - Estimular as denúncias - Instruções de como agir quando vítima, agressor ou testemunha Incluso: Deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais.	1	SEV	R\$ 32.000,00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Capacitação in loco para Rede de Proteção: Cyberbullying – Como deve ser a atuação das políticas Públicas Municipais - 1 dia - Bullying ou Brincadeira? - Cyberbullying: um vírus - Entendendo o comportamento das crianças e adolescentes nas redes sociais - O papel dos gestores municipais - As leis que obrigam o município à prevenir e combater o cyberbullying - Utilizando os recursos CEDCA - Propostas de ações municipais. Incluso: Deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais. Publicação em Redes Sociais - 5 publicações em Facebook - 5 publicações em Instagram - Impulsionamento por 30 dias - Matéria Jornalística (texto para ser utilizado pelo departamento de Relações Públicas) 2.500 Cartilhas (livretos) - Tamanho 20cm x 15cm - Papel Couche 150g - 8 páginas - Personalização com Brasão da Prefeitura e CMDCA Para ser entregue aos alunos do ensino fundamental, com objetivo de conscientizar e podendo ser utilizado para atividade escolar complementar. Palestras in loco, em local definido pela contratante, para alunos e docentes com o tema: "Combate ao Trabalho Infantil – 1 dia 4 Palestra de manhã, 3 Palestras a tarde, até 400 pessoas por palestra Linguagem diferente por faixa etária Público: Alunos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º do ensino fundamental Objetivos: - Conscientizar a criança sobre a definição de trabalho infantil - A importância do estudo e do brincar			
---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

APRESENTAÇÃO TEATRAL Título: O Segredo do Léo tema: Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na internet em local definido pela contratante Carga horária: 60 minutos Até 3 apresentações no mesmo dia. Objetivos: dialogar com o público infantil, assim sendo proposto para o elenco uma linha de interpretação mais voltada para o "caricato" e a comédia num estilo pastelão. Dessa forma se conclui o objetivo com a estratégia de primeiramente chamar a atenção da criança para que por seguinte a reflexão e a mensagem seja dada de maneira eficiente. Todas as cenas são desenvolvidas num quarto infantil (cama, guarda-roupas, brinquedos). Propiciando assim uma atmosfera complementada por uma cenografia colorida (essa que favorece a linguagem a ser desenvolvida) o que também contribui para manter a criança atenciosa durante o espetáculo, essas que visualizam a história / situação dentro de um ambiente, e ao mesmo tempo se sentem participantes das cenas, já que os personagens conversam diretamente com o público sem sair da história. Com tudo, essa encenação foi idealizada principalmente para propor reflexões nas crianças de maneira didática, cautelosa, objetiva e sobre tudo, responsável, a partir de um levantamento realizado durante o processo de escrita considerando para debate as seguintes características; Mudança de comportamento / Proximidades excessivas / Comportamentos infantis repentinos / Silêncio predominante / Mudança de habito súbitas / Comportamentos sexuais / Traumatismos físicos / Enfermidades psicossomáticas / Negligência / Frequência escolar / e principalmente o Isolamento. Incluso: Desenvolvimento artístico			
---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

	/ Pesquisa temática / Pesquisa de linguagem / Processo de ensaios, preparação / Transporte de Cenário, figurinos, atores / Equipamento de Som, luz / Alimentação / Pagamento de todos os envolvidos / Apresentações / Impostos / Deslocamento / Hospedagem			
--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO de prestar o serviço de acordo com os itens deste contrato e também o termo de referencia.

Parágrafo Segundo: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais conforme classificação da Inexigibilidade 001/2023.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATADA, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura do CONTRATANTE, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Segunda: O valor total do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), em parcela única, após a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O Contratado deverá protocolar a fatura/nota referente ao serviço junto a Secretaria Municipal de Assistência social e defesa Civil.

Parágrafo Segundo: O preço deste contrato não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como do Contratado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código:

10.004.08.243.0013.6032-33.90.39.00.00	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
--	---

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: Todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Serviço, ficam a cargo do CONTRATADO e seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão deste.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO, deve Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o CONTRATADO no curso do Serviço, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Não é permitida a transferência deste contrato, nem a terceirização do serviço nele incluso.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO deve Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE obriga-se a Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através Do fiscal do contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: A vigência deste se dará por 6 meses, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quinta: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora: Scheila Fuerst Schroth - Matrícula: 101491.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Sétima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 14.133/2021, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência ou neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei nº 14.133/21):

Cláusula Oitava: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art.137 e 138 Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. art.137 e 138 Lei nº 14.133 de 01/04/21, ou judicial, nos termos da legislação

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92,II Lei 14.133/21):

Cláusula Nona: O presente contrato está vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023** e os documentos que a fazem.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 92, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender as exigências decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

00 057

DO FORO (Art. 92 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 10 de Janeiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE


Assinado de forma digital por
VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2023.01.10 17:04:09 -03'00'

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

**KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO
FRAGOSO**
Secretária de Assistência Social e Defesa Civil

TESTEMUNHAS:

Nome: Scheila Fuerst Schroth

Assinatura: _____

Nome: Nathália Aoana Melenek

Assinatura: _____

 ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CNPJ: 18.138.935/0001-02 FONE: 42-3347-1222 RUA: TENENTE CEL CARLOS SOUZA, 312	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 2324/2022
	Processo Administrativo: 150/2022 Contrato: 169/2022 Sequencial do Contrato: 2713 Aditivo: N/A Data da Contratação: 24/10/2022 Data da Solicitação: 24/10/2022 Data de Homologação: 17/10/2022
INEXIGIBILIDADE - Nº 13/2022	

Fornecedor: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	Telefone(s):
CPF/CNPJ: 11.589.175/0001-00	
Endereço:	
E-mail:	

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma:	0900200009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI
Condição de Pagamento:	
Prazo de Entrega:	120 dias
Local de Entrega:	Secretaria Mun de Assistência Social - R. Francisco Pereira de Andrade, nº 53 - Centro
Objeto da Contratação:	Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para realização de atividades relativas ao cyberbullying e a violência digital, pela Secretaria de Assistência Social.
Observações:	Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para realização de atividades relativas ao cyberbullying e a violência digital, pela Secretaria de Assistência Social.
Empenho:	
Despesas:	
443 - 09.003.08.243.0010.6005.3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do Programa FIA	
Desdobramento :	3.3.90.39.99.99.00.00
Recurso :	00931.101011.09.04.05.18 - Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	SV	Contratação de empresa especializada para desenvolver atividades relativas ao cyberbullying e a violencia digital - Contratação de empresa especializada para desenvolver atividades relativas ao cyberbullying e a violencia digital		28.500,0000	28.500,00

Total Geral:	28.500,00
---------------------	------------------

São João do Triunfo/PR, 24 de Outubro de 2022

Abimael do Valle - Prefeito Municipal

Assinantes**Abimael do Valle**

Assinou em 24/10/2022 às 11:21:33 com o CPF 03229660943, em nome de ABIMAELO DO VALLE

Eu, Abimael do Valle, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MR0

2OE

5RO

3LG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Estado do Paraná - 75.457.341/0001-90

Av. Minas Gerais N° 220 Centro (043)3272-1122 - CEP 86610-000

NOTA DE EMPENHO

N° do Empenho: 4217 / 2022 Ordinário Data: 29/04/2022 Página 1 / 1

Credor: 5952 INSTITUTO VITAE

Endereço: - - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 11.589.175/0001-00

Insc. Est.:

Orgão: 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade: 11.020. FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 Prog. Trabalho: 08.243.0008.6.160. Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência
 Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Reduzido: 854
 F. de Recurso: 3942 FIA - ATENCAOCCA - C/C 21322-5
 Desdobramento: 99 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Processo.....: 0/2022

Tipo de Licitação: Proc. Inexigibil

N° Licitação.....: 49/2022

N° Nad.....: 4495

N° Solic.....:

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	29.400,00	29.400,00	0,00

HISTÓRICO: VALOR CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA: VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLING - RECURSO FIA PARA FORTALECIMENTO DE PROJETOS DE ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL - INCENTIVO ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - DELIBERAÇÃO 084/2019 - CEDCA/PR.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	UN	PARA CAPACITAÇÃO COM O TEMA: VIOLÊNCIA DIGITAL / CYBERBULLING - RECUSO FIA - DELIBERAÇÃO Nº 084/2019 - CEDCA/PR	29.400,00	29.400,00

Total Retenções: 0,00 Total Liq. Empenho: 29.400,00

Importar o Presente Empenho o Valor de: VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS

Encarregado do Serviço de Digitação:

MARIUSA JOSÉ RIBEIRO

Ordenador da Despesa

GERSON LUIZ MARCATO
PREFEITO MUNICIPAL

Conferido sob os aspectos Contábeis:

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
CONTADORA



MUNICIPIO DE PIEN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE: ISENT0
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PREDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Req. Compra N°
935/2023	Ordinário	30/01/2023	621	63879

Licitação	Número
Tipo	1/2023 de 09/01/2023
Processo inexigibilidade	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato	11/01/2023	10/07/2023		11/01/2023	10/07/2023	
3636	1/2023 - SIM-AM: 12023						

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor	32832-4	11.589.175/0001-00
VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA		
Endereço	Bairro	
MARECHAL DEODORO, 1670	VILA CARVALHO	
Cidade/UF	CEP	Fone
Araçatuba/SP	16025-285	18 3622-0483
	Tipo de conta bancária	Banco Agência Conta

Classificação da despesa	Saldo anterior
10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	R\$ 32.000,00
10.004 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Valor empenhado
08.243.0013.6032 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 32.000,00
3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Saldo atual
3671 00792 Repasse Estadual - FIA Atenção CCA	R\$ 0,00
De Exercícios Anteriores	

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
25531	Contratação de empresa especializada para a realização de palestras in loco para alunos e docentes das redes municipal e estadual, capacitação para rede de proteção e apresentação teatral, relacionadas ao tema do Cyberbullying e do Trabalho Infantil		SERV	1,0000	32.000,000	32.000,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	3091665/2023	22/07/2023
CERTIDÃO FGTS	2023010801134875007903	06/02/2023
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	A183.1929.D200.000C	01/07/2023

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS
Local de entrega: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL - CRAS

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR



062

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

CONTRATO Nº 163/2022

Inexigibilidade 025/2022 – Processo administrativo 094/2022

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL** e a Empresa **VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 75.731.034/0001-55, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor **Marcos César Sugigan**, casado, portador do RG nº 4.457.125-0/SSP/PR, C.P.F. nº 703.100.419-53, residente e domiciliado na Rua Semiramis de Barros Braga, nº 150 - Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná,;

CONTRATADA: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, Inscrita no CNPJ 11.589.175/0001-00, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1670, Sala 1, Vila Carvalho, Cep: 16.025-285 – Araçatuba/SP, Telefone: 18 3622-0483- EMAIL atendimento@institutovitae.com, representada por seu administrador **Fabricio Guilherme da Silva**, portador do RG: 34764962/SSP/SP e CPF nº 228.469.028-95, afirmam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

Prestação de Cursos de Capacitação que engloba e domine todo o tema Projeto da Violência Digital/Cyberbullying financiado com o recurso do Fundo da Criança e Adolescente proveniente de repasse de Incentivo a Atenção a Criança e adolescente, Deliberação Nº 089/2019 – CEDCA/PR, conforme proposta em anexo ao processo de **INEXIGIBILIDADE 025/2022**, conforme descrição abaixo:

Item	Cod.	Qtde	DESCRIÇÃO	Vlr Unit.	Vlr Total
01	37862	1	1.1 - Palestras in loco, em local definido pela contratante, para alunos e docentes com o tema: Cyberbullying, como prevenir, identificar e agir – ate 16h. Linguagem diferente por faixa etária Objetivos: - Diferenciar bullying de brincadeira - Combater a prática do cyberbullying através da CONSCIENTIZAÇÃO e não pela punição - Estimular as denúncias - Instruções de como agir quando vítima, agressor ou testemunha Incluso: Deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais. 1.2 - Capacitação in loco para Rede de Proteção: Cyberbullying – Como deve ser a atuação das políticas Públicas Municipais - 4h - Bullying ou Brincadeira? - Cyberbullying: um vírus - Entendendo o comportamento das crianças e adolescentes nas redes sociais - O papel dos gestores municipais - As leis que obrigam o município a prevenir e combater o cyberbullying - Utilizando os recursos CEDCA - Propostas de ações municipais. Incluso: Deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais. 1.3 - Publicação em Redes Sociais. - 5 publicações em Facebook - 5 publicações em Instagram - Impulsionamento por 30 dias - Matéria Jornalística (texto para ser utilizado pelo departamento de Relações Públicas) 2.500 Cartilhas (livretos) - Tamanho 20cm x 15cm - Papel Couche 150g - 8 páginas - Personalização com Brasão da Prefeitura e CMDCA Para ser entregue aos alunos do ensino fundamental, com objetivo de conscientizar e podendo ser utilizado para atividade escolar complementar. 1.4 - Palestras in loco, em local definido pela contratante, para alunos e docentes com o tema: "Combate ao Trabalho Infantil – até 8h00. Linguagem diferente por faixa etária Público: Alunos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º do ensino fundamental Objetivos: - Conscientizar a criança sobre a definição de trabalho infantil - A importância do estudo e do brincar. Datas e horários a definir com o Departamento Solicitante.	20.000,00	20.000,00
TOTAL.....					20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da contratada, e se encontram no processo administrativo da **INEXIGIBILIDADE 025/2022**, Parecer Jurídico e Legislação Pertinente à Espécie.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor máximo da contratação é de um valor total de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado à CONTRATADA em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista, através de transferência bancária para o **BANCO: BRASIL - AG:3292-1 - C/C: 22243-7 - CNPJ: 11.589.175/0001-00.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custear as despesas para o presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

11.002.08.241.0008.2028 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

678 11.002.08.241.0008.2.028.3.3.90.39.00.0 - 01000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.08.244.0008.2026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

701 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

702 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0 - 1934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

703 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0 - 1947 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

801 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0 - 1948 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

802 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0 - 31712 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

704 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0 - 31938 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

705 11.002.08.244.0008.2.026.3.3.90.39.00.0 - 31940 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.002.08.244.0008.2029 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

727 11.002.08.244.0008.2.029.3.3.90.39.00.0 - 01000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS OBJETOS

A CONTRATADA deverá prestar serviço presencial e/ou on-line, conforme a conveniência da Departamento de Ação Social, o treinamento terá duração conforme tabela acima, e será disponibilizado pela contratada material didático, esclarecimento de dúvidas serão sanadas presencias e online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao presente contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva no direito de contratar outra empresa, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma ceder o presente Contrato, ou a entrega dos objetos dele constante, a nenhuma outra pessoa de caráter física ou jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato; Assumir todos os encargos tributários que por ventura surgirem mediante a execução do referido contrato; gerenciar para seu desempenho e excelente desenvolvimento; Corrigir falhas, e sanar dúvidas aos participantes quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31/12/2022, e entrará em vigor imediatamente após a assinatura e publicação no diário oficial do Município



064

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se faça necessária a inclusão ou alteração de qualquer elemento não constante do presente, será efetuada por "TERMO ADITIVO" que integrará o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara o CONTRATADO ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Requisitar a execução do objeto nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas nos materiais.
- c) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- d) Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- e) Supervisionar a execução do contrato.
- f) Organizar a turma e inscrever os participantes do evento;
- g) Aferir a frequência dos participantes;
- h) Fiscalizar a prestação dos serviços através de funcionário designado para tal.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a entrega na forma e condições neste CONTRATO, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega dos bens;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
- d) São de inteira responsabilidade da contratada arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
- e) Ministrar o treinamento com carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horário estabelecidos;
- f) Fornecer certificado aos participantes;
- g) Todos os materiais e/ou equipamentos necessários para execução da prestação de serviços ocorrerá por conta da contratada;
- h) Todas as despesas relativas a prestação de serviços, correrão por conta exclusiva da contratada;
- i) A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da



065

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- b) pelo atraso na entrega dos bens, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;**
- c) pela recusa em realizar a entrega dos materiais, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do empenho;
- d) pela demora em substituir ou corrigir falhas nos materiais, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do empenho, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos materiais não substituídos;**
- e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a não realização nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do empenho;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1.:

I - pelo descumprimento do prazo de entrega do objeto;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

-Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GESTÃO 2021/2024 - "Cruzeiro do Sul com mais Amor"

com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através da Diretora do Departamento Municipal de Ação Social, a Senhora Mecila Alves do Nascimento, ou agentes representantes e indicados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Paranacity - Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cruzeiro do Sul, Paraná, em 01 de novembro de 2022.

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100

Assinado de forma digital por VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES LTDA:11589175000100
Dados: 2022.11.03 13:51:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Contratante

VITAE-CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Contratada

Mecila Alves do Nascimento
Fiscal/Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome: Hugo Leonardo de Souza
CPF: 012.543.571-14

Nome: Maria Aparecida Batista
CPF: 038.453.819-30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

CONTRATO Nº 054/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA,
ESTADO DO PARANÁ E A
EMPRESA VITAE - CURSOS
PROFISSIONALIZANTES EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua 17 de dezembro, nº149, Centro, Califórnia, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.279/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. **PAULO WILSON MENDES**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.
De outro lado a Empresa **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.589.175/0001-00 com sede na Rua RUA MARECHAL DEODORO, 1670, Município de ARACATUBA, - SP, CEP 16025285, telefone 18 3622-0483, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FABRICIO GUILHERME DA SILVA** inscrito no CPF nº 228.469.028-95, residente e domiciliado na cidade de ARACATUBA, doravante denominada **CONTRATADA**.
As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2022, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto do presente contrato o contratação de empresa para capacitação da rede de proteção e para os alunos docentes do município de Califórnia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de acordo com a proposta abaixo descrita:

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, de qualquer natureza, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras, inclusive o lucro, incidente sobre o produto, bem como, os demais encargos inerentes ao objeto contratado.

Valor do Contrato: 30.000,00 (trinta mil reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca Espec.
1	40496	- Palestras presenciais, Tema: Cyberbullying, como prevenir, identificar e agir, para cerca de 1.300 alunos das escolas municipais e estadual, bem como toda a rede docentes do município. Utilizando linguagem diferenciada para as faixas etárias, a serem realizadas em 03 dias. - Capacitação Presencial, Tema: Cyberbullying, atuação das políticas públicas; para Rede de Proteção do Município (técnicos das políticas	SERV	1,00	30.000,00	30.000,00	VITAE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

		de Saúde, Assistência Social, Esporte e Educação, Conselho Tutelar e conselheiros do CMDCA), a ser realizada em 01 dia; - 1300 Cartilhas orientativas sobre o Cyberbullying para distribuição aos alunos do Município; - Palestras presenciais, Tema: Combate a Violência na Internet; para cerca de 1.300 alunos das escolas municipais e estadual, bem como toda a rede docentes do município. Utilizando linguagem diferenciada para as faixas etárias. - Apresentação teatral: O Segredo de Léo – Combate a Violência na Internet.					
--	--	--	--	--	--	--	--

Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

Os bens contratados deverão ser entregues, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a solicitação, na Prefeitura do Município de Califórnia, com sede a Rua 17 de dezembro, nº 149, Centro, Califórnia/PR.

§1º - Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, marca, quantidade e qualidade dos produtos oferecidos.

§2º - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria Solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Prefeitura do Município de Califórnia, reservando-se ao Município o direito de recusar o fornecimento efetuado em desacordo com o pedido.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

03.009.04.243.0009.6.002.3.3.90.39.00.00. - 934 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, cuja eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura e convalidada pela efetiva publicação do extrato contratual, podendo o mesmo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 e SS. c/c art. 65 e SS. da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do extrato do contrato que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Califórnia – Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação do prazo contratual ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, desde que haja interesse público e conveniência administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

069

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou terem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- g) Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado.
- h) Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou este Contrato.

II - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar e fiscalizar o fornecimento ora contratado;
- b) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 016/2022, bem como, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitados a 10% sobre o valor da parte inadimplida.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a e b" acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sr. DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS, portador do R.G. n.º 12.425.163-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.132.069-04, nomeado pela Portaria n.º 051/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura do Município de CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul – Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Califórnia, 13 de junho de 2022

VITAE CURSOS

PROFISSIONALIZANTES

LTDA:11589175000100

Assinado de forma digital

por VITAE CURSOS

PROFISSIONALIZANTES

LTDA:11589175000100

Dados: 2022.06.13

10:58:17 -03'00'

PAULO WILSON MENDES
Prefeito

FABRICIO GUILHERME DA SILVA
Representante legal

TESTEMUNHAS
NOME
RG:

NOME
RG:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

CONTRATO 029/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MALLET E A EMPRESA VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES LTDA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALLET**, Estado do Paraná, CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, CNPJ 11.589.175/0001-00, domiciliada à Rua Marechal Deodoro, nº 1.670, Vila Carvalho, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, representada pelo Sócio Responsável, senhor **FABRICIO GUILHERME DA SILVA**, CPF 228.469.028-95, residente à Rua Marechal Deodoro, nº 1.670, Vila Carvalho, no município de Araçatuba, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e edital de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, têm justo e contratado nos termos a seguir:

I - DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de palestra in loco para alunos e docentes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

II - PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1. A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **60 (sessenta) dias após**.
2.2. Uma vez que os serviços tenham sido prestados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

III - DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora licitados, a **CONTRANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, após comprovada execução dos serviços, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
01	Palestra in loco em local definido pela contratante, para alunos e docentes com o tema: CYBERBULLYING, como prevenir, identificar e agir Docente: Guilherme G Silva	R\$ 25.000,00

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

A palestra será executada nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2022. Estão inclusos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais.	
--	--

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato nas condições dispostas no processo administrativo, na proposta comercial, no edital e neste contrato, bem como nos demais documentos que levam a efeito a presente contratação.
- 4.2. Sanar quaisquer irregularidades detectadas pela fiscalização do contrato.
- 4.3. Arcar com todo e qualquer ônus fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato decorrente do fornecimento dos materiais à CONTRATANTE.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 4.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1. O pagamento será efetuado após a entrega das Notas Fiscais ao Setor de Compras da CONTRATANTE, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 - SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a prestação de serviços está de acordo com o solicitado na Nota de Empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da CONTRATADA.
 - 5.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da CONTRATANTE no ato da entrega da Nota Fiscal.
 - 5.2.2. A nota fiscal deverá ser do tipo eletrônica NF-e, modelo 55.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da CONTRATANTE.
- 5.4. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.
 - 5.4.1. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela CONTRATANTE ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
 - 5.4.2. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a CONTRATADA será notificada visando regularizar sua situação.
- 5.5. **Do reajuste:**
 - 5.5.1. O presente contrato será reajustado ao término dos 12 (doze) meses iniciais, utilizando-se para tanto o acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

2

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 5.5.2. A data base para a contagem de tempo será, nos termos do que dispõe o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/21, o do orçamento estimado para a abertura do processo licitatório.
- 5.6. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:**
- 5.6.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 5.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores, etc.), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.6.3. A eventual solicitação realizada pela CONTRATADA será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.
- 5.6.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 5.6.5. Caso seja considerado procedente o pedido da CONTRATADA, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.
- 5.6.6. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio.
- 5.6.7. Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
- 5.6.8. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para que providencie eventuais correções nos pontos indicados e encaminhe novo pedido para análise.
- 5.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br**VI - DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO:**

6.1. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

VII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

7.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

7.1.1. **Execução irregular:** entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

7.1.2. **Inexecução parcial:** caracterizada pela entrega fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração. São atrasos toleráveis.

7.1.3. **Inexecução total:** ocorre quando a empresa deixa de entregar o produto no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

7.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Fone/Fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do ParanáCNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 7.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 7.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 12.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 12.2.1 a 12.2.12;
- 7.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.2 a 12.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:
- 7.4.1. **0,5% (cinco décimos por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso injustificado** no fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços;
- 7.4.2. Após **05 (cinco) dias** de atraso, a multa moratória passará a ser de **1% (um por cento) por dia**, calculado sobre o valor da nota de empenho.
- 7.4.3. A mora fica limitada a **10 (dez) dias**. Após esse prazo, a entrega será considerada como não realizada e o contrato rescindido.
- 7.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 7.7.1. Será de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 7.7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

- 7.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 7.7.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.8. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 do Contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

VIII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A extinção contratual poderá ser:
- 8.2.1. **Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.2.2. **Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- 8.2.3. **Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, **ou por decisão judicial**.
- 8.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

IX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 9.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

513 02.09.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.3796 MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

X - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

Fone/fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

XI - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Fica designado como fiscal do presente contrato a **Sra. JACIANE MACHADO DE AZEVEDO STELMACH**, conforme estabelecido pela **Portaria nº 007/2021** para dirimir eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas.

XII - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de maio de 2022

 Assinado de forma digital
por VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2022.05.09
11:20:36 -03'00'

CONTRATADA
VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
FABRICIO GUILHERME DA SILVA
CPF 228.469.028-95

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
PREFEITO MUNICIPAL

7

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Fone/fax (42) 3542-1204
Rua Major Estevão, 180

Fone (42) 3542-1205
84570-000
Estado do Paraná

CNPJ 75.654.566/0001-36
Mallet - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 7568025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES****Processo inexigibilidade Nº 13/2022****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 74/2022****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022**

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VITAE- CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA MARECHAL DEODORO, 1670 - CEP: 16025285 - BAIRRO: Vila Carvalho Araçatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob 11.589.175/0001-00, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **FABRICIO GUILHERME DA SILVA**, portador do RG34.764.962-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.469.028-95 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo inexigibilidade, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Processo inexigibilidade Nº 13/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 11/05/2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PALESTRAS IN LOCO PARA ALUNOS E DOCENTES COM TEM: CYBERBULLYNG COMO PREVENIR, IDENTIFICAR E AGIR.. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Processo inexigibilidade Nº 13/2022 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR**Fone Fax: (42) 3657-1222**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75688025/0001-82

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	1	34603	Palestras in loco, em local definido pela contratante, para alunos e docentes com o tema: Cyberbullying, como prevenir, identificar e agir Objetivos: - Diferenciar bullying de brincadeira - Combater a prática do cyberbullying através da CONSCIENTIZAÇÃO e não pela punição - Estimular as denúncias - Instruções de como agir quando vítima, agressor ou testemunha Capacitação in loco para Rede de Proteção: Cyberbullying – Como deve ser a atuação das políticas Públicas Municipais - - Bullying ou Brincadeira? - Cyberbullying: um vírus - Entendendo o comportamento das crianças e adolescentes nas redes sociais - O papel dos gestores municipais - As leis que obrigam o município a prevenir e combater o cyberbullying	UND	1,00	30.000,00	30.000,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 76680028/0001-82

			APRESENTAÇÃO TEATRAL				
			tema: Combate sobre Violência na internet com Crianças e Adolescentes:				
TOTAL							30.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Processo inexigibilidade Nº 13/2022 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Processo inexigibilidade Nº 13/2022 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município,

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75480024/0001-82

constante do Procedimento Licitatório N° , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Processo inexigibilidade N° 13/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo inexigibilidade N° 13/2022 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75480025/0001-82

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

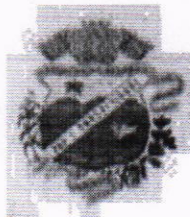
VIII - Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O serviço deverá ser qualidade, e deverá ser realizada na data marcada para o **dia 12/05/2022 e 08 e 09/06/2022** conforme o contato, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas, local definido pela administração, mais especificamente à secretaria responsável.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 70680035/0001-02

II - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

III - Os serviços a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

IV - O serviço oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6840	09.002.08.244.0802.6084	925	3.3.90.39.48.00	De Exercícios Anteriores

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 76480024/0001-02

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o fornecimento do

serviço licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 60 dias (sessenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 76680025/0001-82

Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 79680025/0001-82

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-83

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-83

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo inexigibilidade Nº 13/2022, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 11/05/2022.

VALDENEL DE SOUZA

Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 76880025/0001-82

Contratante

Assinado de forma digital por
VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2022.05.11 15:03:16
-03'00'

VITAE- CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**FABRICIO GUILHERME DA SILVA**

CPF: 228.469.028-95

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987

LEDIANE REGINA DE SOUZA
05009980940



Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023, RATIFICADO EM 00/00/2023. Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, RG n.º 1.649.033-4, e CPF n.º 474.519.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA:

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato devidamente representado pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e devidamente inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo administrativo nº 099/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2023 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e demais legislação aplicáveis à modalidade Inexigibilidade e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRA E TEATRO QUE ENGLIBA E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOLENCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 - CEDCA/PR.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

00.091

Parágrafo Primeiro: A montagem da estrutura será acompanhada/fiscalizada por funcionário desta Administração com a finalidade única de garantir que seja cumprido o pactuado neste contrato.

Parágrafo Segundo: A data de realização do show poderá sofrer alterações em virtude de condições climáticas desfavoráveis, sendo que a mencionada alteração observará o interesse das partes, observando inclusive a nova data com a disponibilidade da agenda dos cantores.

Parágrafo Terceiro: A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do show contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.000,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
01	PALESTRAS IN LOCO/CAPACITAÇÃO IN LOCO PARA REDE DE PROTEÇÃO	01	17.000,00	17.000,00

PALESTRAS IN LOCO, EM LOCAL DEFINIDO PELA CONTRATANTE, PARA ALUNOS E DOCENTES COM O TEMA: CYBERBULLYING, COMO PREVENIR, IDENTIFICAR E AGIR – 60 MINUTOS CADA PALESTRA. ATÉ 03 DIAS; LINGUAGEM DIFERENTE POR FAIXA ETÁRIA;

OBJETIVOS:

- DIFERENCIAR BULLYING DE BRINCADEIRA
- COMBATER A PRÁTICA DO CYBERBULLYING ATRAVÉS DA CONSCIENTIZAÇÃO E NÃO PELA PUNIÇÃO
- ESTIMULAR AS DENÚNCIAS
- INSTRUÇÕES DE COMO AGIR QUANDO VÍTIMA, AGRESSOR OU TESTEMUNHA

INCLUSO: DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

CAPACITAÇÃO IN LOCO PARA REDE DE PROTEÇÃO: CYBERBULLYING – COMO DEVE SER A ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- BULLYING OU BRINCADEIRA?
- CYBERBULLYING: UM VÍRUS
- ENTENDENDO O COMPORTAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS
- O PAPEL DOS GESTORES MUNICIPAIS
- AS LEIS QUE OBRIGAM O MUNICÍPIO À PREVENIR E COMBATER O CYBERBULLYING
- UTILIZANDO OS RECURSOS CEDCA
- PROPOSTAS DE AÇÕES MUNICIPAIS.

INCLUSO: DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

PUBLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS.

- 5 PUBLICAÇÕES EM FACEBOOK
- 5 PUBLICAÇÕES EM INSTAGRAM

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- IMPULSIONAMENTO POR 30 DIAS
- MATÉRIA JORNALÍSTICA (TEXTO PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS)
OBJETIVOS: CONSCIENTIZAR PAIS E RESPONSÁVEIS QUE ESTÃO NO MEIO DIGITAL, COMO FACEBOOK E INSTAGRAM

700 CARTILHAS (LIVRETOS)

- TAMANHO 20CM X 15CM
- PAPEL COUCHE 150G
- 08 PÁGINAS
- PERSONALIZAÇÃO COM BRASÃO DA PREFEITURA E CMDCA

PARA SER ENTREGUE AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM OBJETIVO DE CONSCIENTIZAR E PODENDO SER UTILIZADO PARA ATIVIDADE ESCOLAR COMPLEMENTAR.

Item	Descrição	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
02	APRESENTAÇÃO TEATRAL	01	12.000,00	12.000,00

TEMA: CYBERBULLYING

23877

OBJETIVO: AJUDAR AS CRIANÇAS A RECONHECEREM E ENTENDEREM MELHOR SUAS EMOÇÕES E TRABALHAR A EMPATIA E A COMPREENSÃO DAS EMOÇÕES ALHEIAS EM RELAÇÃO AO BULLYING E CYBERBULLYING

ABORDAGEM: AS EMOÇÕES SERÃO REPRESENTADAS POR CORES DIFERENTES. ATRAVÉS DESSA NARRATIVA, SERÁ EXPLORADO QUESTÕES COMO A IMPORTÂNCIA DA EMPATIA, DO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS E DA SOLIDARIEDADE, ASSIM COMO ESTRATÉGIAS PARA LIDAR COM SITUAÇÕES DE BULLYING E CYBERBULLYING.

ATÉ 3 APRESENTAÇÕES DIA (MESMO LOCAL)

DURAÇÃO: ATÉ 60 MINUTOS. (CADA APRESENTAÇÃO).

PÚBLICO IDEAL: CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS

ESCRITA POR UMA PSICOPEDAGOGA (UNICESUMAR)

BASEADO NO LIVRO "TENHO MONSTROS NA BARRIGA"

INCLUSO: DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO / PESQUISA TEMÁTICA / PESQUISA DE LINGUAGEM / PROCESSO DE ENSAIOS, PREPARAÇÃO / TRANSPORTE DE CENÁRIO, FIGURINOS, ATORES / EQUIPAMENTO DE SOM, LUZ / ALIMENTAÇÃO / PAGAMENTO DE TODOS OS ENVOLVIDOS / APRESENTAÇÕES / IMPOSTOS / DESLOCAMENTO / HOSPEDAGEM

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todos os encargos e obrigações, tais como descolamento dos artistas e equipe com ônibus próprio até a cidade e cenário em led, hospedagem e alimentação (almoço e jantar), abastecimento do camarim, conforme proposta apresentada da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Quarto: Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Sexto: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
18013	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	14.07..08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
18844	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	14.07..08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado integralmente após o 1º dia útil subsequente a realização do show, mediante a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

Parágrafo Segundo: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Terceiro Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- a) número da Dispensa;
- b) número do Processo;
- c) número do Contrato;
- d) descrição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Contratada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pela recusa na entrega caracterizada, multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

b) Sendo o caso de rescisão do contrato administrativo, isto é, inadimplemento total do mesmo, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei 8666/93, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

6.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

6.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

6.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo A Contratada pela sua diferença, a qual



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

6.8. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

6.9. É de exclusiva responsabilidade da Contratada PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO SHOW

O show deverá ter início de acordo com o cronograma a ser apresentado pela Secretaria de Promoção Social, o prazo para execução/duração de cada apresentação artística será no mínimo de 00h45min.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

00 096

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Contratante:

- a) Requisitar a execução do objeto nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas nos materiais.
- c) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- d) Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- e) Supervisionar a execução do contrato.
- f) Organizar a turma e inscrever os participantes do evento;
- g) Aferir a frequência dos participantes;
- h) Fiscalizar a prestação dos serviços através de funcionário designado para tal.

11.2. Obrigações da Contratada:

- a) Realizar a entrega na forma e condições neste CONTRATO, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega dos bens;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
- d) São de inteira responsabilidade da contratada arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
- e) Ministrar o treinamento com carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horário estabelecidos;
- f) Fornecer certificado aos participantes;
- g) Todos os materiais e/ou equipamentos necessários para execução da prestação de serviços ocorrerá por conta da contratada;
- h) Todas as despesas relativas a prestação de serviços, correrão por conta exclusiva da contratada;
- i) A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia por ocasião do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Promoção Social, através da Sra. **ANA PAULA LEMA**, ou outro agente responsável por ela designado oficialmente, unidade competente na forma que lhe convier, sendo que serviços prestados fora da descrição serão glosados pelo responsável, nas condições especificadas neste Contrato.

18.2. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Critérios de Aceitação dos Serviços Executados:

18.2.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto a execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

18.2.2 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida pela Secretaria de Promoção Social e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta da CONTRATADA:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

18.2.3. O Fiscal responsável através da Secretaria Municipal de Promoção Social terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Expedir ordens de execução de serviços;
- b. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- d. Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;
- f. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifiquem adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.

18.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

18.4. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 00 de xxxxxxxx de 2023.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

DO: SETOR DE LICITAÇÕES

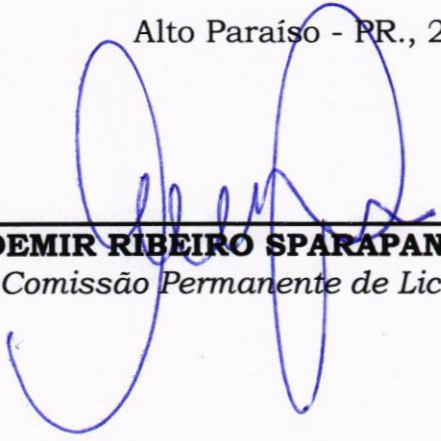
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há *saldo de dotação* para a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRA E TEATRO QUE ENGLOBA E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.

O valor máximo da mencionada contratação será de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Alto Paraíso - PR., 23 de Outubro de 2023.



VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO QUE ENGLOBA E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.
Valor Estimado – R\$:	R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
18013	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	14.07..08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
18844	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	14.07..08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

Ressaltamos que, para fins de atendimento ao Decreto Federal 10.024/2019, as dotações transcritas acima podem possuir recursos provenientes de transferências voluntárias.

Alto Paraíso – PR., 23 de Outubro de 2023.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

104

PORTARIA N.º 072/2023

DATA: 29/03/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2023/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2023/2024, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan, CPF nº 005.876.549-29;

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva, CPF nº 066.334.889-71;

Membros: Cinthia Laize Zagoto, CPF Nº 018.315.769-96;

Márcia Juliana Nogueira da Silva CPF nº 031.550.829-92; e

Marilda Rosa do Nascimento da Silva CPF nº 033.220.759-58

2º). Esta portaria terá vigência de 01(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 094/2022.

4º). Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de Abril de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Março de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
ITAPIRANGA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 30/03/2023
Edição N.º 12691



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

Aos 23 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três às 09h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n.º 072/2023 sob presidência de Valdemir Ribeiro Sparapan, secretário Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva e membros Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Marcia Juliana Nogueira da Silva e Cinthia Laize Zagoto, para proceder a análise dos documentos apresentados pela empresa **VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ Nº 11.589.175/0001-00**, cujo objeto trata **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO QUE ENGLOBA E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR”**, apresentou devidamente todos os documentos exigidos conforme segue:

Contrato Social;

RG e CPF dos Sócios;

Cartão de CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos – Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos – Estadual;

Certidão Negativa de Débitos – Municipal;

Certidão Negativa de Débitos – FGTS;

Certidão de Falência e Concordata;

Certidão Negativa de Débitos – Trabalhista;

Atestado da Capacidade Técnica;

Proposta Comercial;

Comprovação de Valor de Mercado;

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente

UESLEI GONÇALVES R. DA SILVA
Secretário

MARILDA ROSA DO N. DA SILVA
Membro

MARCIA JULIANA NOGUEIRA DA
SILVA
Membro

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR**

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CINTHIA LAIZE ZAGOTO

Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

107

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

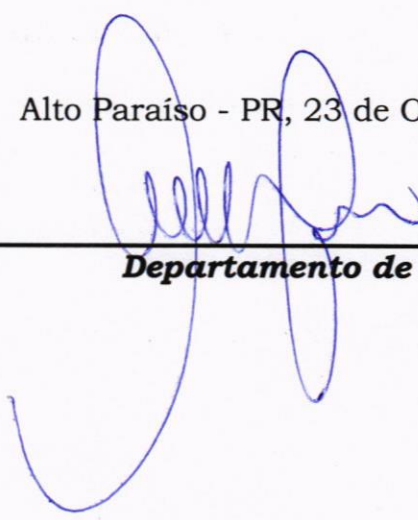
Senhor Procurador Jurídico, assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Diante disto, essa é a Justificativa para, com fundamento na Lei 8.666/93, **em especial o artigo 25** e demais regramentos pertinentes, declarar a inexigibilidade mencionada.

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo administrativo nº 099/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, para análise e posterior emissão de parecer quanto possibilidade/legalidade de continuação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso - PR, 23 de Outubro de 2023.



Departamento de Licitação



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

Processo Administrativo Nº 099/2023

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de cursos de capacitação que engloba e domine todo o tema projeto da violência digital/cyberbullying financiado com o recurso do Fundo da Criança e Adolescente proveniente de repasse de incentivo a atenção a criança e adolescente, deliberação Nº 089/2019 - CEDCA/PR”.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023.

Junto ao processo encontra-se: **1-** comunicação e solicitação da Secretária de Promoção Social; **2-** Portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação; **3-** solicitação de saldo orçamentário pelo Presidente da Comissão de Licitação; **4-** confirmação de saldo orçamentário pelo setor de contabilidade; **5-** Justificativa da Comissão de Licitação; **6-** Documento de habilitação da empresa a ser contratada; **7-** Notas Fiscais que serviram para form a composição dos preços; **8-** orçamentos e projetos da empresa a ser contratada; **9-** parecer da Comissão de Licitação acerca da regularidade documental da empresa;

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

O feito iniciou-se com o pedido da Secretária de Promoção justificando o requerimento, solicitando a abertura da presente inexigibilidade de licitação visando a contratação da empresa **VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, para realização de cursos de capacitação, palestra e teatro acerca do tema violencia digital e cyberbullying.

Conforme a justificativa da Secretaria de Promoção Social, não há que se falar em processo licitatório comum, considerando estar configurada situação que permite a inexigibilidade de licitação, por se tratar de



empresa de notória especialização que presta serviço de assessoria e consultoria técnica, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Vejamos o que, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 26, por sua vez, condiciona tal contratação nos seguintes termos:



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Analisando a documentação referente ao desempenho da empresa a ser contratada, observa-se se amolda perfeitamente ao §1º do art. 25 da Lei 8.666/93, vez que possui profissionais capacitados dentro da área de especialização, bem como prestou inúmeros serviços aos Municípios do Estado do Paraná relativos a capacitação, palestras, teatro e execução do Projeto de Combate ao Cyberbullying, conforme atestam as notas fiscais apresentadas,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

111

restando comprovados o **serviço técnico especializado e notória especialização da contratada.**

Especificamente, encontram-se nos autos os atestados de capacidade técnica, contratos de inexigibilidade de outras administrações públicas, empenhos e notas fiscais apresentadas, cujo teor reflete e atesta o mérito, as competências, experiência e confianças exigidas no § 1º do artigo 25 anteriormente transcrito, inferindo que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sendo assim, pelo conjunto documental presente nos autos, entendemos estar presentes as razões de escolha do prestador de serviço, bem como justificado o preço, portanto, verifica-se que há autorização legal para se efetuar a contratação direta por inexigibilidade, eis que preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei para tanto.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 25, II, e art. 26, parágrafo único, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os serviços da empresa em questão.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são *facultativos não vinculantes*, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero *ato de administração consultiva*, conforme jurisprudência pacífica do STF.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 27 de Outubro de 2023.

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

112

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATADA: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 11.589.175/0001-00

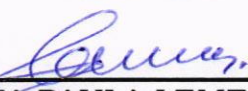
VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.000,00 (sete mil reais).

FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. Para contratação da empresa **VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**. Com objeto de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRA E TEATRO QUE ENGLOBA E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.**

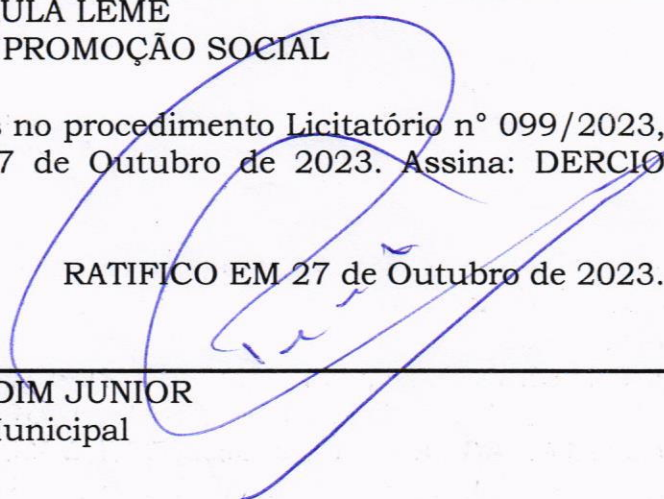
Alto Paraíso - PR., 27 de Outubro de 2023.



ANA PAULA LEME
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 099/2023, Inexigibilidade nº 017/2023 anexo. Em 27 de Outubro de 2023. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 27 de Outubro de 2023.



DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023
O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA, torna público que se encontra a
nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte.
OBJETO: Contratação de empresa, para a prestação de serviços de instalação, manutenção
sistema de segurança e monitoramento à distância na sede do CISA, CAPS AD, Almoxtari
Ambulatórios de especialidades do CISA, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado
iguais e sucessivos períodos, com recursos próprios do CISA, conforme especificações constantes
do termo de referência, que integra este Edital como Anexo I. Será declarada vencedora
certame a empresa que apresentar o menor preço.

TIPO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 09/11/2023 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Ato Administrativo nº 050/2009.

Será fornecido aos interessados cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos
licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento
custo total de cópias, fixado em R\$ 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário
na conta corrente nº. 2236-0 – Agência 0570 – Caixa Econômica Federal, Umuarama – PR,
gratuitamente por meio da tecnologia da informática quando possível.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS, NA AVENIDA ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ
OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3523-2728 - RAMAL 7721.
UMUARAMA, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

NILSON MANDUCA
Coordenador

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.589.175/0001-00
Razão Social: VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Endereço: R MARECHAL DEODORO 1670 SALA 1 / VILA CARVALHO / ARACATUBA / SP / 16025-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2023 a 18/11/2023

Certificação Número: 2023102006001847008140

Informação obtida em 31/10/2023 09:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

115

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATADA: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 11.589.175/0001-00

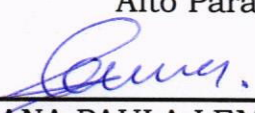
VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. Para contratação da empresa **VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**. Com objeto de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRA E TEATRO QUE ENGLOBALA E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.**

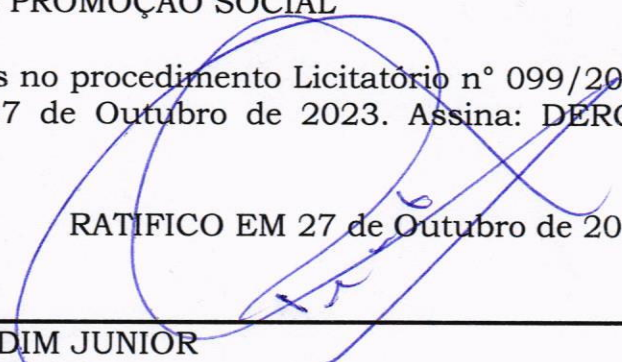
Alto Paraíso - PR., 27 de Outubro de 2023.



ANA PAULA LEME

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitatório nº 099/2023, Inexigibilidade nº 017/2023 anexo. Em 27 de Outubro de 2023. Assina: **DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.**


RATIFICO EM 27 de Outubro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR**

Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos

Oficial

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 26 § 4º da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.333.0001-xx), **INTIMA** o devedor fiduciante Sr. RAFAEL RODRIGUES RIBEIRO, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora (vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório) para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia no Sistema Financeiro de Habitação - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTSP/MCMV - SFH com Utilização do FGTS do Devedor nº 8.4444.1855703-0 datado de 07 de junho de 2018, firmado pelas partes nesta cidade de Campo Mourão-PR, registrado sob nº 06 e 07, na matrícula nº 56.008 livro 02-Registro Geral, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento. Caso Vossas Senhorias já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 252.624 de 04/08/2023, no livro 1-X de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 25 de outubro de 2.023.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

DESPACHO

ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 49/2023, para Aquisição de acervo de livros com 285 títulos, divididos em 345 volumes.

HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:

VIZU DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF: nº 02.593.711/0001-42, Aquisição de acervo de livros com 285 títulos, divididos em 345 volumes., determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no 26 da Lei nº 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.

Alto Piquiri-Pr, 31/10/2023

GIOVANE MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 228/2.023

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 0124/2.023.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO Nº 124/2023 DE 30/10/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ADEVAIL JOSÉ LEMES04042978975, inscrito no CNPJ sob nº. 35.403.201/0001-14, neste ato representada pelo Adevail José Lemes, portador (a) do RG nº 92069222, CPF nº. 040.429.789-75, residente na Rua Patricio de Castro Tamaio, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviço para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 0124/2.023, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Prestação de serviço tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA EXECUÇÃO DA PINTURA DA UBS DO BAIRRO OURO VERDE, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA PINTURA COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DA UBS DO BAIRRO OURO VERDE		

6.000,00 6.000,00

- DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa ADEVAIL JOSÉ LEMES04042978975 e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 31/10/2023 e término em 30/01/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 26 secretarias de saúde 10.6.1.2.34. manutenção dos serviços de saúde 339039160000 manutenção e conservação de bens móveis.

Altônia-PR., 31/10/2023

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

SÚMULA: Aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA - 2023, do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata nº 007/2023, dia 25 de Setembro de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2024. RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA - 2024, do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 27 de Outubro de 2023.

Vânia Maria Garcia Rosa

Presidente do CMAS

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 015/2023

SÚMULA: Aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA-2024, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288 de 21/09/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata nº 013/2023, dia 25 de Setembro de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2024. RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA-2024, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 27 de Outubro de 2023.

Luzinete Castro de Passos Dias

Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023.

SÚMULA: Aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA - 2024, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0405/2016 e Lei nº. 421/2017;

CONSIDERANDO, reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata nº. 003/2023, dia 25 de Setembro de 2023, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2024. RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA - 2024, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 27 de Outubro de 2023.

Marcelo Eduardo da Silva

Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATADA: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 11.589.175/0001-00

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

FUNDAMENTO: A Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Senhor Prefeito:

Solicito ratificação do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL. Para contratação da empresa VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. Com objeto de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRA E TEATRO QUE ENGBLOBA E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 - CEDCA/PR.

Alto Paraíso - PR., 27 de Outubro de 2023.

ANA PAULA LEME

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento Licitação nº 099/2023, Inexigibilidade nº 017/2023 anexo. Em 27 de Outubro de 2023. Assina: DERCIO JARDIM JUNIOR - Prefeito Municipal.

RATIFICO EM 27 de Outubro de 2023.

DERCIO JARDIM JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

117

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023, RATIFICADO EM 27/10/2023, PUBLICADO EM 28/10/2023, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (UMUARAMA ILUSTRADO), Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de **ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná e a empresa **VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DERCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, RG n.º 1.649.033-4, e CPF n.º 474.519.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA:

A empresa **VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.589.175/0001-00, com sede a Rua Marechal Deodoro, n.º 1670, sala 1, bairro: Vila Carvalho, CEP: 16.025-285, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, fone (18) 3622-0483; e-mail atendimento@institutovitae.com; neste ato devidamente representado pelo seu representante legal o sr. **FABRÍCIO GUILHERME DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º. 34.764.962-2- SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 228.469.028-95, residente e domiciliado na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo administrativo n.º 099/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º. 017/2023 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais n.º. 8.666/93 e demais legislação aplicáveis à modalidade Inexigibilidade e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRA E TEATRO QUE ENGLoba E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOLENCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

118

CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.

Parágrafo Primeiro: O local para apresentações das palestras e teatro serão acompanhada/fiscalizada por funcionário desta Administração com a finalidade única de garantir que seja cumprido o pactuado neste contrato.

Parágrafo segundo: A data da realização das palestras e apresentação teatral poderá sofrer alterações em virtude de condições climáticas desfavoráveis, sendo que a mencionada alteração observará o interesse das partes, observando inclusive a nova data com a disponibilidade de agenda da empresa contratada.

Parágrafo Terceiro: As palestras e apresentação teatral deverá ter início de acordo com o cronograma a ser apresentado pela Secretaria de Promoção Social, o prazo para execução/duração de cada apresentação artística será no mínimo de 00h60min.

Parágrafo quarto: A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2023, contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, reajustado anualmente pelo IGP-M-FGV (índice Geral de Preço do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução das palestras e apresentação teatral a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e novo mil reais). Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
01	PALESTRAS IN LOCO/CAPACITAÇÃO IN LOCO PARA REDE DE PROTEÇÃO	01	17.000,00	17.000,00
PALESTRAS IN LOCO , EM LOCAL DEFINIDO PELA CONTRATANTE, PARA ALUNOS E DOCENTES COM O TEMA: CYBERBULLYING, COMO PREVENIR, IDENTIFICAR E AGIR – 60 MINUTOS CADA PALESTRA. ATÉ 03 DIAS; LINGUAGEM DIFERENTE POR FAIXA ETÁRIA;				
OBJETIVOS:				
- DIFERENCIAR BULLYING DE BRINCADEIRA				
- COMBATER A PRÁTICA DO CYBERBULLYING ATRAVÉS DA CONSCIENTIZAÇÃO E NÃO PELA PUNIÇÃO				
- ESTIMULAR AS DENÚNCIAS				
- INSTRUÇÕES DE COMO AGIR QUANDO VÍTIMA, AGRESSOR OU TESTEMUNHA				
INCLUSO: DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.				



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

119

CAPACITAÇÃO IN LOCO PARA REDE DE PROTEÇÃO: CYBERBULLYING – COMO DEVE SER A ATUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- BULLYING OU BRINCADEIRA?
- CYBERBULLYING: UM VÍRUS
- ENTENDENDO O COMPORTAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS
- O PAPEL DOS GESTORES MUNICIPAIS
- AS LEIS QUE OBRIGAM O MUNICÍPIO À PREVENIR E COMBATER O CYBERBULLYING
- UTILIZANDO OS RECURSOS CEDCA
- PROPOSTAS DE AÇÕES MUNICIPAIS.

INCLUSO: DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

PUBLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS.

- 5 PUBLICAÇÕES EM FACEBOOK
- 5 PUBLICAÇÕES EM INSTAGRAM
- IMPULSIONAMENTO POR 30 DIAS
- MATÉRIA JORNALÍSTICA (TEXTO PARA SER UTILIZADO PELO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS)

OBJETIVOS: CONSCIENTIZAR PAIS E RESPONSÁVEIS QUE ESTÃO NO MEIO DIGITAL, COMO FACEBOOK E INSTAGRAM

700 CARTILHAS (LIVRETOS)

- TAMANHO 20CM X 15CM
- PAPEL COUCHE 150G
- 08 PÁGINAS
- PERSONALIZAÇÃO COM BRASÃO DA PREFEITURA E CMDCA

PARA SER ENTREGUE AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM OBJETIVO DE CONSCIENTIZAR E PODENDO SER UTILIZADO PARA ATIVIDADE ESCOLAR COMPLEMENTAR.

Item	Descrição	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
02	APRESENTAÇÃO TEATRAL	01	12.000,00	12.000,00

TEMA: CYBERBULLYING

OBJETIVO: AJUDAR AS CRIANÇAS A RECONHECEREM E ENTENDEREM MELHOR SUAS EMOÇÕES E TRABALHAR A EMPATIA E A COMPREENSÃO DAS EMOÇÕES ALHEIAS EM RELAÇÃO AO BULLYING E CYBERBULLYING

ABORDAGEM: AS EMOÇÕES SERÃO REPRESENTADAS POR CORES DIFERENTES. ATRAVÉS DESSA NARRATIVA, SERÁ EXPLORADO QUESTÕES COMO A IMPORTÂNCIA DA EMPATIA, DO RESPEITO ÀS DIFERENÇAS E DA SOLIDARIEDADE, ASSIM COMO ESTRATÉGIAS PARA LIDAR COM SITUAÇÕES DE BULLYING E CYBERBULLYING.

ATÉ 3 APRESENTAÇÕES DIA (MESMO LOCAL)

DURAÇÃO: ATÉ 60 MINUTOS. (CADA APRESENTAÇÃO).

PÚBLICO IDEAL: CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS

ESCRITA POR UMA PSICOPEDAGOGA (UNICESUMAR)

BASEADO NO LIVRO "TENHO MONSTROS NA BARRIGA"

INCLUSO: DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO / PESQUISA TEMÁTICA / PESQUISA DE LINGUAGEM / PROCESSO DE ENSAIOS, PREPARAÇÃO / TRANSPORTE DE CENÁRIO, FIGURINOS, ATORES / EQUIPAMENTO DE SOM, LUZ / ALIMENTAÇÃO / PAGAMENTO DE TODOS OS ENVOLVIDOS / APRESENTAÇÕES / IMPOSTOS / DESLOCAMENTO / HOSPEDAGEM



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

120

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todos os encargos e obrigações, como descolamento, hospedagem e alimentação dos profissionais, conforme proposta apresentada da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Sexto: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO
18013	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	14.07..08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
18844	339039480000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	14.07..08.243.0005.6.072	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.)

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado integralmente após o 1º dia útil subsequente a realização das palestras e apresentação teatral, mediante a



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

121

emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

Parágrafo Segundo: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Terceiro Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

- a) número da Dispensa;
- b) número do Processo;
- c) número do Contrato;
- d) descrição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a Contratada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pela recusa na entrega caracterizada, multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

b) Sendo o caso de rescisão do contrato administrativo, isto é, inadimplemento total do mesmo, nos termos do Artigo 79, inciso I da Lei 8666/93, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

6.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

122

6.5. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

6.7. A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo A Contratada pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

6.8. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

6.9. É de exclusiva responsabilidade da Contratada PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**, quando for o caso, a aplicação de multa à **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo: Da aplicação de multa, caberá recurso à **CONTRATANTE** no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela **CONTRATADA**, que, se procedente, será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A **CONTRATANTE** e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências especificadas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

123

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações da Contratante:

- a) Requisitar a execução do objeto nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas nos materiais.
- c) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- d) Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- e) Supervisionar a execução do contrato.
- f) Organizar a turma e inscrever os participantes do evento;
- g) Aferir a frequência dos participantes;
- h) Fiscalizar a prestação dos serviços através de funcionário designado para tal.

11.2. Obrigações da Contratada:

- a) Realizar a entrega na forma e condições neste CONTRATO, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega dos bens;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
- d) São de inteira responsabilidade da contratada arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
- e) Ministras o treinamento com carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horário estabelecidos;
- f) Fornecer certificado aos participantes;
- g) Todos os materiais e/ou equipamentos necessários para execução da prestação de serviços ocorrerá por conta da contratada;
- h) Todas as despesas relativas a prestação de serviços, correrão por conta exclusiva da contratada;
- i) A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

Não será exigida a prestação de garantia por ocasião do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

125

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

126

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

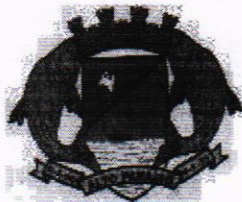
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

127

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Promoção Social, através da Sra. **ANA PAULA LEME**, ou outro agente responsável por ela designado oficialmente, unidade competente na forma que lhe convier, sendo que serviços prestados fora da descrição serão glosados pelo responsável, nas condições especificadas neste Contrato.

18.2. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Critérios de Aceitação dos Serviços Executados:

18.2.1 A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto a execução dos serviços, cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações.

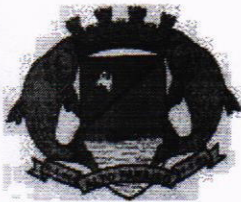
18.2.2 A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida pela Secretaria de Promoção Social e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta da CONTRATADA:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

18.2.3. O Fiscal responsável através da Secretaria Municipal de Promoção Social terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Expedir ordens de execução de serviços;
- b. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- d. Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;
- f. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifiquem adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas.

18.3. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

128

18.4. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2023.

VITAE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100

Assinado de forma digital por VITAE
CURSOS PROFISSIONALIZANTES
LTDA:11589175000100
Dados: 2023.11.06 16:30:46 -03'00'

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Prefeito Municipal
Dércio Jardim Júnior

VITAE – CURSOS
PROFISSIONALIZANTES LTDA
Contratado

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

EXTRATO DE CONTRATO nº 159/2023

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 017/2023

Processo Administrativo nº 099/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 11.589.175/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRA E TEATRO QUE ENGLOBA E DOMINE TODO O TEMA PROJETO DA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 – CEDCA/PR.

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 29.000,00 (vinte e novo mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 08 / 11 / 2023
Edição N.º 12.869

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 19/02/2023 a 19/06/2023, do contrato de financiamento Imobiliário nº 8.5555.1590073, firmado em 19/09/2011, registrado na matrícula nº 12519 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **JOÃO PEDROSO MARTINS** - CPF: 928.401.599/53 e **MARCIA APARECIDA DE SALLES MARTINS** - CPF: 007.484.609/54, referente ao imóvel situado na Rua Rui Barbosa 1558, centro, Tapejara-PR, CEP 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 21/08/2023, corresponde a R\$ 2.709,81, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 25/10/2023. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 15/10/2022 a 15/02/2023, do contrato de financiamento Imobiliário 8.444.1297815, firmado em 14/07/2016, registrado na matrícula nº 16352 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **VITOR PEDRO VITORIA GROSSELI** - CPF: 109.251.229/20, referente ao imóvel situado na Avenida Antoninvillella 1368, qda. 194, It. 13, centro, Tapejara-PR, CEP 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 06/05/2023, corresponde a R\$ 5.373,94, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 25/10/2023. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 02 REF. AO CONTRATO N.º 13/2023 FIRMADO EM 31/01/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE XAMBRE E ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Tomada de Preço nº 04/2022.

Pelo presente Termo Aditivo, o MUNICÍPIO DE XAMBRE, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.247.360/0001-54, com sede administrativa na Av. Roque Gonzales, 480, em XAMBRE - PR, neste ato representado por DECIO JARDIM, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé - Estado do Paraná doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.826.387/0001-53, com sede à Rodovia PR nº 323, S/N, KM 326+400m, sub-urbano, Perobal-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Laisa Gabriela Penarol de Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 10.692.947-5-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº 085.756.479-03, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1.538, Centro, Apto 41, Edifício Vaneza, Guaíra-PR, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato n.º 13/2023, firmado em 31 de janeiro de 2023, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato para mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 28/09/2023.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Xamburé, 27 de setembro de 2023.

DECIO JARDIM

Prefeito Municipal de Xamburé

ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS

DAVI LEITE DA SILVA COQUEIRO

CPF: 084.312.259-55

DORIVAL PEREIRA DA SILVA
CPF: 467.900.479-72**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

VALDENILSON ANDREAN (CPF nº 004.636.439-09), torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra (IAT), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para fins de Loteamento Residencial a ser implantada na Av. das Araras, s/n, nas Chácara 198 e 199, localizado em Porto Camargo - Icaraíma/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VALDENILSON ANDREAN (CPF nº 004.636.439-09), torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra (IAT), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para fins de Loteamento Residencial a ser implantada na Av. das Araras, s/n, Chácara 192, localizado em Porto Camargo - Icaraíma/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO N. 3114

DATA: 07/11/2023

SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 092/2023, Modalidade Pregão Eletrônico, nº 063/2023.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan, DECRETA:

ART. 1º) FICA ADJUDICADO EM FAVOR DA EMPRESA EDITH PEREIRA RESTAURANTE, CNPJ: 02.617.829/0001-63 O ITEM 01, O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, N.º 063/2023.

ART. 2º) FICA HOMOLOGADO EM FAVOR DA EMPRESA EDITH PEREIRA RESTAURANTE, CNPJ: 02.617.829/0001-63 O ITEM 01, O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, N.º 063/2023, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SISTEMA BUFFET SELF-SERVICE, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, NA CIDADE DE UMUARAMA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL - ANEXO I.

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 07 dias do mês de Novembro de 2023.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATO SOLENE DE POSSESSÃO

A COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU, entidade sindicalizada, inscrita no CNPJ sob nº 79.868.048/0001-76, com sede na Avenida Manaus, Piso Superior, Zona I, Umuarama, Paraná, CEP 87501-060, devidamente representada por seu Presidente, Sr. Paulo Sérgio Ferreira, em continuidade ao processo eleitoral do Sindicato, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, COI dos membros da chapa "NOSSA LUTA SALVA VIDAS", eleitos na Assembleia Geral do Eleitoral de Aclamação realizada em 07 de novembro de 2023, às 19h30min em segunda convocação, no Salão de Eventos do Hotel Caiuá, sito a Av. Presidente Castelo Branco, Zona I, Umuarama, Paraná, CEP 87501-170, para o ATO SOLENE DE POSSESSÃO DO SINDICATO (DIRETORIA EXECUTIVA, SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DELEGADO REPRESENTANTE JUNTO À FEDERAÇÃO) E CONSELHO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU, que será realizado no dia 14 de novembro de 2023, às 14h00min, na sede do SEESSU, sito a Avenida Manaus, 3885, Piso Superior, Zona I, Umuarama, Paraná, CEP 87501-060.

Umuarama, 08 de novembro de 2023

Paulo Sérgio Ferreira

Presidente da Comissão Eleitoral do SEESSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO nº 159/2023

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 017/2023

Processo Administrativo nº 099/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 11.589.175/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, PALESTRA E TEATRO QUE ENLOBE E DOMINE TODO O TEMA PR DA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLYING FINANCIADO COM O RECURSO DO FUNDO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE PROVENIENTE DE REPASSE DE INCENTIVO A ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, DELIBERAÇÃO Nº 089/2019 - CEDCA/PR.

VALOR ESTIMADO CONTRATO: R\$ 29.000,00 (vinte e novo mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

FORO: Comarca de Xamburé, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 008 ao Contrato nº 062/2004

Contratante: Município de Umuarama

Contratada: VIAÇÃO UMUARAMA LTDA

Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor mensal de até R\$ 200 (duzentos mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor deste termo de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme a Lei nº 4.590/2022 de 28 de setembro de 2022, passando o valor total deste subsídio de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), para até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:

20.004.15.453.0002.2.312 - ED: 3.390.32.00.00 - D: 1210 - F: 1000

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo é fundamentado na Lei nº 4.590 de 28 de setembro de 2022, devendo a Contratada seguir todos os ditames presentes na referida Lei enquanto o pagamento do subsídio.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 06/09/2023

Umuarama, 07 de novembro de 2023

SIDNEI MORENO VEDOVOTO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, já adjudicado a licitante vencedor anteriormente, declaro homologado o presente Processo Licitatório nº 049/2023 - Tomada de Preços nº 001/2023, para produção de serviços de engenharia e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:

CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - CNPJ: 16.514.870/0001-19.

A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR RECAPE ASFÁLTICO DE PAVIMENTOS URBANOS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ÁREA DE 14.904,91M², INCISÕES PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 487/2023 DA SECID BRASILÂNDIA DO SUL-PR, 07 de novembro de 2023.

Alex Antônio Cavalcante

Prefeito do Município